ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 143 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 692.ª Sessão de 25 de setembro de 1963, resolve:

Nº 114 — De acôrdo com o art. 135, da Lei nº 1.71, de 28 de outubro de 1952, e art. 3º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agôsto de 1963, conceder aos Motoristas; nível 12, Rubens Raimundo Santiago, e nível 10, Homero Soares, três (3) diárias no valor de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) cada, por sua viagem a São José dos Campos, Estado de São Paulo, no período de 5 a 8 de julho corrente, a serviço dêste Conselho.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 115 — Dispensar a Oficial de Administração, nível 12, Judith Fonseca Santos, do Ministério da Guerra ora à disposição dêste Conselho, do encargo de substituta eventual da Secretária do Diretor da Divisão Administrativa, em virtude de haver sido designada para exercer função gratificada na Divisão Técnico-Científica.

Nº 116 — Designar, na forma do art. 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escrevente-datilógrafa, nível 7, Wanda Telles Nunes, para substituir a Secretária do Diretor da Divisão Administrativa em suas faltas e impedimentos e na hipótese prevista no art. 75, § 2º, do Regimento Interno dêste Conselho.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 117 — Dispensar a Escriturária, nível 10, Suely Sendim Guimarães, do Quadro de Pessoal dêste Conselho, da função gratificada, símbolo 7-F, de Secretária do Presidente, em virtude de ter sido designada para exercer outra função.

Nº 118 — Designar a Escriturária, nível 10, Suely Sendim Guimarães, do Quadro de Pessoal dêste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Diretor de Pesquisas (Setor de Pesquisas Matemáticas) da Divisão Técnico-Científica, em vaga mantida pelo Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962.

Nº 119 — Designar a Oficial de Administração, nível 14, Francisca Almeida dos Santos, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ora à disposição dêste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Diretor de Pesquisas (Setor de Pesquisas Tecnológicas), da Divisão Técnico-Científica, em vaga decorrente da dispensa de Mariana da Cunha Teixeira.

Nº 120 — Designar a Escriturária, nível 10-B, Elza Quintella do Nascimento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, ora à disposição dêste Conselho, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de Secretária do Diretor de Pesquisas (Setor de Pesquisas Geológicas) da Divisão Técnico-Científica, em vaga mantida pelo Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962. — *Antônio Moreira Couceiro*, Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 121 — Conceder à Oficial de Administração, classe C, nível 16, Carmen Denebola de Azeredo Coutinho Freire, da Rêde Ferroviária Federal S. A., ora à disposição dêste Conselho, a gratificação pela representação de Gabinete, na importância mensal de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1964.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Le inúmero 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

N.º 122 — De acôrdo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Assistente de Administdação, nível 16, Helena Maria Tapajós de Miranda Leão, e pela Escrevente-datilógrafa, nível 7, Wanda Telles Nunes, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um têrço dos seus vencimentos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

N.º 123 — De acôrdo com o artigo 150, item II e § 2.g da Lei n.º 1.711-1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garagem: Motoristas, nível 12 — Ayres Pereira da Motta e Rubens Raimundo Santiago; nível 10 — Atelino Ferreira da Costa — Homero Soares e Waldir Magnani, nível 8 — Januário José de Oliveira Júnior — João Gomes — José Costa Carvalho — José Ismerim Costa — Sebastião Lopes e Walter Magnani; Guarda, nível 10 — Nery de Oliveira Torres; Mecânicos de motores à Combustão, nível 8 — Diamantino Patto Maia — Helio de Azevedo e José Raimundo Simão; Auxiliar de Portaria, nível 7 — Wilson Domingos da Silva e Copeiro, nível 4 — Paulo Rodrigues do Nascimento, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente pdestado, de acôrdo com a escala prèviamente organizada, até o limite de um têrço dos seus vencimentos.

N.º 124 — De acôrdo com o artigo 150, item II e § 2.º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Escrevente-datilógrafo, nível 7 — Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um têrço do seu vencimento.

N.º 125 — De acôrdo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, lotados na Seção de Material: Almoxadife, nível 16 — Heraclito Cordeiro Seabra; Auxiliares de Portaria, nível 8 — Hilario Serafini e Ismael da Silva e Escrevente-datilógrafo 7 — Tácito da Costa Ferreira, e a serviço da Oficina de Manutenção, Eletricista-instalador, nível 8 — Wandmar Fernandes, Artífice de Manutenção, nível 6 — José Garibalde Rodrigues Spíndola, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acôrdo com a escala prèviamente organizada, até o limite de um têrço dos respectivos vencimentos.

N.º 126 — De acôrdo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Soldador, nível 8, Aleir Soares dos Santos e Guarda, nível 8 — Manoel Elias Baloneker, lotados no SERSIN; e pelo Eletricista-instalador, nível 8 — Elias Silva, ora em exercício naquele Setor, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um têrço dos seus vencimentos.

N.º 127 — De acôrdo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei número 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Escrevente-datilógrafa, nível 7 — Lizette Ribeido, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um têrço do seu vencimento.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do Decreto n.º 54.006, de 3 de julho de 1964, resolve:

N.º 128 — Expedir a presente Portaria para declarar que de acôrdo com o art. 1.º, alínea "a" e art. 3.º, parágrafo único, do Decreto número 54.006, de 3 de julho de 1964, fica classificada no símbolo 4-F, a partir de 1.º de junho de 1964, a função gratificada de Tesoureiro do Quadro de Pessoal dêste Conselho, em que, por fôrça do § 4.º, do art. 7.º, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, foi transfodmado o antigo cargo em comissão, símbolo 2-C, de Tesoureiro criado neste Conselho pelo Decreto n.º 52.678, de 14 de outubro de 1963, e ocupado pela Tesoureira-Auxiliar Nádia Corrêa da Silva Oschery. — *Antonio Moreira Couceiro*, Presidente.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1964

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto n.º 43.902, de 16 de junho de 1958, e de acôrdo com resolução do Conselho Técnico constante do processo 227-63, resolve:

N.º 13 — Designar o Técnico em Contabilidade, Aloysio Pereira da Silva, Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento (S.C.C.) para substituir o Chefe do Serviço de Administração dêste Instituto em suas faltas e impedimentos.

N.º 14 — Designar o servidor Ivay Coutinho para responder pela chefia da Seção de Material dêste Instituto. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — Diretor.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitemos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIA Nº 41 DE 22 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 23, alínea a, do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1953 do Senhor Ministro da Fazenda, resolve delegar competência ao Doutor Gilberto Duarte Prado, Advogado, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Alcalis, a realizar-se no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede da Emprêsa. — *José Garrido Torres*, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 83 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração Nível 13, Acrísio Blasco Castro, da função de Substituto do Chefe da Seção de Pessoal da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (SEORB), em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

Nº 86 — Conceder Dispensa ao Escriturário Antonio Carlos Horta Muta Filho, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, da função de Chefe da Seção de Comunicações da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia ..... (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

Nº 89 — Conceder dispensa ao Desenhista Nível 14, Francisco Graminoli Molina, da função de Chefe da Seção de Orçamento da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1-1-64.

Nº 91 — Conceder Dispensa ao Escriturário Marcio Ayrton de Menezes Lopes, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da função de Secretário do Chefe da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 94 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração Nível 16, Mauro de Albuquerque, da função de Chefe do Serviço Administrativo, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB). — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 96 — Dispensar à pedido, o Engenheiro Nível 18-B, Péricles Fabrício Riquet, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação.

Nº 99 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração Nível 14, Haroldo Vargas Leal, da função de Substituto do Chefe da Seção de Pessoal (S.A.D.-4), do Serviço Administrativo Distrital, do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 100 — Designar o Técnico de Administração Nível 17, Newton Geraldo de Souza Vianna, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Pessoal (S.A.D.-4), do Serviço Administrativo Distrital, do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com suas atribuições legais, resolve:

Nº 103 — Dispensar o Engenheiro Agamenon Montinho da Silva, amparado pela Lei nº 4.039-62, da função de Engenheiro-Assistente do Escritório de Fiscalização EF-1, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de janeiro de 1964.

Nº 109 — Conceder dispensa ao Laboratorista Luiz Tomaz Batista Leite, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da função de Encarregado do Laboratório Regional do Escritório de Fiscalização (EF-8), da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB)

Nº 111 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 17-A, José Marcílio Anacleto Pôrto, da função de Assessor Técnico, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CERB), devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1.1.64.

Nº 113 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 17-A, José Lúcio dos Santos, da função de Chefe do Escritório de Fiscalização (AF-5), sediado em Campos Altos, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 114 — Designar o Engenheiro nível 17-A, José Lucio dos Santos, para exercer a função de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-8), sediado em Bom Despacho, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 115 — Designar o Engenheiro nível 18-B, Lauro Diniz Gonçalves, o Engenheiro nível 18-B, Abel Henriques de Figueiredo e o Escriturário nível 10-B, Renato Ramos Preschave, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão destinada à Seleção Pública da emprêsa que deverá explorar a linha de transporte coletivo de passageiros entre Rio e São Paulo, juntamente com as duas já existentes.

Nº 177 — Conceder dispensa ao Auxiliar de Engenheiro nível 13, Gerson Batista dos Santos, da função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações (S.A.D.-3), símbolo 5-B, do Serviço Administrativo Distrital, do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 119 — Designar o Oficial de Administração nível 16-C, Jacyr Faraco, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comu-

nicações (S.A.D.-3), símbolo 5-F, do Serviço Administrativo Distrital, do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 121 — Repreender na forma do artigo 201, item I, combinado com o artigo 204, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, o Auxiliar de Portaria — Wilson Rodrigues da Silva, amparado pela Lei n.º 4.069-62, por ter infringido o disposto no artigo 194, item VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 122 — Repreender na forma do artigo 201, item I, combinado com o artigo 204, ambos da Lei número 1.711, de 2-10-52, o Auxiliar de Portaria Alfredo Laranja, amparado pela Lei n.º 4.069-62, por ter infringido o disposto no artigo 194, item VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 123 — Repreender na forma do artigo 201, item I, combinado com o artigo 204, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52, o Auxiliar de Portaria Victor José Prudêncio, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, por ter infringido o disposto no artigo 194 item VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 124 — Exonerar na forma do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, Raymundo Henrique Viana, matrícula n.º 2.032.907, do Cargo de Técnico de Telecomunicações, do Quadro do Pessoal. — *Roberto Ferreira Lassance* — Diretor Geral.

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.947 — Dispensar, a pedido, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (DA-DP), o funcionário Osiris Raymundo Araujo, Técnico de Administração, nível 18 — R.H.1, matrícula nº 577. — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.068 — Dispensar da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Fiel do Armazém nº 24 do Departamento de Tráfego, o funcionário Léo de Freitas, Conferente, matr. 913.

Nº 9.069 — Designar para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F, de Fiel do Armazém nº 24 (DT), o funcionário Cosme Daul de Castro Gonçalves, Conferente, matr. 1.716. — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 7.220-64-SC, resolve:

Nº 9.080 — Remover da Seção de Expediente (SC) para a Seção de Cadastro e Movimento (DP), a funcionária Luzia Batista Pereira, Assistente de Administração Portuária, nível 16-B, matr. 8.365. — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6a, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 10.213-64-SC, resolve:

Nº 9.086 — Remover da Seção Elétrica (DEME) para a Seção de Estudos e Projetos (DE), o funcionário José Firmino dos Santos, Operador de Carga e Descarga nível 15-A-R.H.I., matrícula 7.590.

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.083 — Dispensar, a pedido, de Chefe da Seção de Contabilidade (DF), Função Gratificada, símbolo 2-F, o funcionário Sebastião Dantas da Cruz, Conferente, matr. 571.

Na 9.089 — Designar para exercer a função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (DF), o funcionário José Jorge Marques, Assistente de Administração Portuária, nível 16-B, matrícula 8.425.

Nº 9.092 — Nomear para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão Financeira (DA), o funcionário João Martins Heleno, Tesoureiro Auxiliar, matr. 6.103. (Economista. Contador e Atuário). — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis

RESOLUÇÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou deliberado na XXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 1963, resolve:

N.º 31.1-63 — Autorizar o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a elaborar e submeter à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas as tarifas necessárias para dar cobertura financeira aos portos no sentido de atenderem aos encargos oriundos do acôrdo salarial assinado em 1º de outubro de 1963 entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Federação Nacional dos Portuários, tendo em vista a urgência que se impõe atender e o fato de se encontrarem no DNPVN os elementos essenciais a uma estimativa dos novos níveis tarifários.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º CNP-84-63 e o que ficou deliberado na XXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 1963, resolve:

N.º 31.2-63 — Aprovar e encaminhar à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas nova tarifa para o pôrto de Maceió, Estado de Alagoas, proposta pela Administração do Pôrto através do DNPVN, e destinada a substituir a vigente, aprovada, pela Portaria nº 152, de 19 de abril de 1963, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou deliberado na XXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 1963, resolve:

N.º 31.3-63 — Autorizar o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a transferir a responsabilidade da aplicação dos créditos rotativos concedidos ao Chefe de Gabinete do Diretor Geral e aos Sub-Diretores do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para os nomes dos atuais titulares dêsses cargos. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

RESOLUÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 55-63 e o que ficou deliberado na XXXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 1963, resolve:

N.º 33.1-63 — Aprovar e encaminhar à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas um aumento de 50% (cinquenta por cento) sôbre as taxas da tarifa portuária vigente no pôrto de Paranaguá, Estado do Paraná, excluídas as Tabelas D-Armazenagem Interna, H-Transporte e G-2 e G-7-Armazenagem especial. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

RESOLUÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou deliberado na XXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1963, resolve:

N.º 35.1-63 — I — Determinar que o adicional de 70%, autorizado pela Portaria n.º B-49, de 8 de outubro de 1963, sôbre a tarifa vigente no pôrto de Santos, no Estado de São Paulo, não incida sôbre taxas gerais da tabela "H" — Transportes.

II — Autorizar a cobrança de 6% sôbre a Tarifa do pôrto de Santos, excluídas as Tabelas "D" e "H".

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, a fim de estabelecer o regime de dedicação plena necessário aos trabalhos comstidos ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de sorte a permitir a implantação e o desenvolvimento do Plano Portuário Nacional, e tendo em vista o que consta do Processo número CNP 24-63 e o que ficou deliberado na XXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1963, resolve:

Nº 35.2-63 — Art. 1º Aprovar provisòriamente o sistema de concessão de gratificação especial aos servidores do mesmo Departamento na forma desta Resolução.

Art. 2º A gratificação especial de que trata esta Resolução obedecerá aos seguintes percentuais, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente:

a) 100% da remuneração do respectivo cargo em Comissão: Diretor-Geral e Presidente do C.N.P.V.N.;

b) 80% da remuneração do respectivo cargo em comissão: Diretor do I.P.H., Subdiretores e Chefe do Gabinete do Diretor-Geral;

c) 80% da remuneração do respectivo cargo em comissão: Chefes de Divisão, Presidente da Comissão de Concorrência e Chefes de Distrito;

d) 60% da remuneração do nível base de referência ou vencimento base: Chefes de Comissões Especiais e Inspetores Técnicos quando em exercício fora da sede;

e) 60% da remuneração relativa aos padrões 2-C e 1-F, respectivamente, para: Chefe da Procuradoria, Chefe do Contencioso e Chefe do Serviço Jurídico;

f) 75% da remuneração do nível base de referência ou do vencimento base: Ocupantes de funções gratificadas 1-F;

g) 75% da remuneração do respectivo cargo em comissão: Chefe do Serviço de Relações Públicas;

h) 70% da remuneração do nível base de referência ou do vencimento base: Ocupantes de funções gratificadas 2-F;

i) 50% da remuneração do nível base de referência ou do vencimento base: Ocupantes de funções gratificadas 3-F a 9-F;

j) 50% da remuneração correspondente ao cargo em comissão: Tesoureiros ocupantes de cargos de Chefe de Tesouraria.

Art. 3º Aos servidores da Administração central, não ocupantes de cargos de chefia, lotados no Gabinete do Diretor-Geral e Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, poderá ser atribuída uma gratificação de representação de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do nível base de referência ou do vencimento base.

Parágrafo único. Não fazem jus à gratificação prevista neste artigo os servidores classificados como marítimos ou remunerados como tais, bem como os assessôres do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 4º Aos servidores da Administração Central, não ocupantes de cargos de Chefia, lotados no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, na Divisão de Dragagem e na Seção Financeira da Divisão de Pessoal, obrigados a um regime de tempo integral, poderá ser atribuída uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento), da remuneração do nível base de referência ou do vencimento base.

Parágrafo único. Não fazem jus à gratificação prevista neste artigo os servidores classificados como marítimos ou remunerados como tais.

Art. 5º Aos servidores da Administração Central não abrangidos nos artigos anteriores, mas que, por necessidade de serviço, trabalharem, eventualmente, número de horas superiores às fixadas para o seu dia normal de trabalho, será autorizado, pelo Diretor-Geral, o pagamento das horas excedentes, respeitadas as determinações legais.

Parágrafo único. O critério fixado neste artigo não se aplica aos servidores classificados como marítimos ou remunerados como tal.

Art. 6º Aos Assessôres do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis será atribuída a gratificação de 80% (oitenta por cento) do símbolo 3-C.

Parágrafo único. Os servidores de que trata êste artigo são obrigados a regime de Dedicação Plena.

Art. 7º A gratificação objeto da presente Resolução será concedida em caráter provisório, não se incorporando em nenhuma hipótese aos vencimentos base de seus beneficiados.

Art. 8º Nenhum servidor com a aplicação das vantagens concedidas nesta Resolução poderá receber remuneração igual ou superior à remuneração atribuída ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 9º A gratificação de que trata esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro do ano em curso.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à apreciação prévia do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e em seguida encaminhados ao Conselho.

Art. 11. O servidor no gôzo de férias regulamentares não perderá o direito à gratificação de que trata esta Resolução.

Art. 12. Ficam extintas, a partir da entrada em vigor da presente Resolução, as gratificações especiais que vinham sendo atribuídas aos servidores do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos ns. CNP-90-63, CNP-88-63, CNP-87 de 1963, CNP. 87, de 1963 e CNP-88-63 e o que ficou deliberado na XXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1963, resolve:

Nº 353-63 — Aprovar as tomadas de contas do pôrto de Recife, Estado de Pernambuco, relativas aos exercícios de 1953, 1954, 1955, 1956 e 1957.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP-93-63 e o que ficou deliberado na XXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1963, resolve:

Nº 354-63 — Autorizar, na base de 29,66% proposta pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o reajustamento de preços contratuais solicitado pela firma "Construtora Andes Ltda.", empreiteira das obras de construção do 4º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Fortaleza, Estado do Ceará, conforme "Têrmo de Ajuste" firmado com o DNPVN em 5 de novembro de 1962 e registrado no Tribunal de Contas da União em 14 de março de 1963.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que, por proposta do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ficou deliberado na XXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 1963, resolve:

Nº 355-63 — I — Aprovar a elevação do têto dos créditos rotativos mensais já autorizados pelo Conselho e em vigor no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

II — Aprovar a concessão de crédito rotativo mensal de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) aos chefes do Serviço Médico e dos Serviços Gerais do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

III — Aprovar a concessão de crédito rotativo mensal de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) ao chefe da Seção de Comunicações do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

IV — Condicionar a aplicação e comprovação dos créditos rotativos citados nos itens I, II e III às normas estabelecidas pela Portaria número 4.018-DG, de 12 de agôsto de 1963. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

RESOLUÇÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, atendendo ao que solicitou o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o que consta do processo CNP-3-63 e considerando que o Banco do Brasil não efetivou até a presente data o empréstimo ao pôrto de Maceió, resolve:

Nº 361-63 — I — Autorizar em caráter excepcional, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lançar mão das disponibilidades compreendidas na parcela de 20% do F.P.N., destinada a custeio do referido Departamento nos têrmos da Lei nº 4 213, de 14 de fevereiro de 1963, para adiantar ao Administrador do Pôrto de Maceió até Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a ser ressarcido mediante utilização dos recursos provenientes da arrecadação das taxas portuárias ou outros recursos.

II — A solução que a presente Resolução empresta ao problema financeiro do pôrto de Maceió vale como reafirmação do preceito legal que prevê intangibilidade dos 80% restantes dos recursos do F.P.N. para utilização em custeio, uma vez que êstes se destinam expressamente a investimentos portuários. — *Carlos Theophilo de Souza Mello.*

RESOLUÇÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos números CNP-91-63 e DNPVN-15.058, de 1963, e ao que ficou deliberado na XXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 1963, resolve:

Nº 381-63 — Aprovar e encaminhar à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas, a criação de taxas especiais, no pôrto do Rio de Janeiro, para a importação de madeira na forma abaixo:

I — Acrescentar à Tabela C — Capatazias, da Tarifa do Pôrto do Rio de Janeiro, aprovada pela Portaria nº 793, de 19 de dezembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 24 seguinte, e retificada nos de 7 de janeiro e 26 de julho de 1963, as taxas especiais números 38 e 39, na forma abaixo:

"Madeiras:

38 — Por quilograma de madeira em bruto ou preparada, quando descarregada, ou embarcada, para ou de páteos que permitam o acesso do transporte urbano até junto às pilhas para o respectivo recebimento ou entrega — Cr$ 1,30.

39 — Por quilograma de madeira em bruto ou preparada, quando descarregada, ou embarcada, diretamente, para ou de veículos, de um mesmo consignatário e com uma só marca por espécie — Cr$ 0,85".

II — Acrescentar às "Observações" da referida tabela, a letra "n", com a seguinte norma disciplinar:

"n) A madeira solicitada descarregar ou embarcar, diretamente, para ou de veículos, que atenda às condições constantes da taxa nº 39, deverá ser recebida em páteos, incidindo na taxa número 38, ou em armazéns, caso em que ficará sujeita ao pagamento das taxas gerais desta tabela".

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número CNP. 83-63 e o que foi deliberado na XXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 1963, resolve:

Nº 38-2-63 — Aprovar novo orçamento para as obras de construção da Estação Marítima de Salvador, BA, proveniente de reajustamento de preços e acréscimo de serviço, no valor total de Cr$ 35.392.237,70 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta centavos), a ser totalmente custeado pela Concessionária, Cia. Docas da Bahia, nos têrmos do Ofício G-1.251, de 3 de outubro de 1963, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos números CNP. 93-63 e DNPVN. 15.082-63 e o que ficou deliberado na XXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de novembro de 1963, resolve:

Nº 38-3-63 — I — Autorizar, nos têrmos em que foram propostos pelo DNPVN, os reajustamentos de preços solicitados pela firma "Cobrazil" Cia. de Mineração e Metalurgia "Brazil", empreiteira da obra de prolongamento do cais acostável do pôrto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, correspondentes aos períodos de 10.1.63 e 10.7.63 e 10.7.63 ao término da obra.

II — Autorizar o Diretor-Geral do DNPVN, a lavrar têrmo aditivo ao contrato em vigor elevando o valor dos sreviços para Cr$ 309.683.046,00. — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

RESOLUÇÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo e mvista o que consta do Processo nº CNP. 103-63 e o que ficou deliberado na XXXIX Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de novembro de 1963, resolve:

Nº 391-63 — Definir que a concessão de suprimento de verbas orçamentárias aos diferentes setôres do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, é da exclusiva competência de seu Diretor-Geral.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 110-63 e o que ficou deliberado na XXXIX Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de novembro de 1963, resolve:

Nº 39-2-63 — I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a fixar a rmeuneração do Administrador do Pôrto de Maceió, em valor correspondente à remuneração atribuída ao cargo em comissão símbolo 3-C.

II — Determinar que as diárias a ser pagas ao mesmo Administrador, quando em serviço fora da sede de sua administração sejam correspondentes às fixadas pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em casos análogos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 103-63 e o que ficou deliberado na XXXIX Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de novembro de 1963, resolve:

Nº 39-3-63 — Indeferir o pedido de cessão, a título precário de terreno do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Rua Silvino Montenegro, feito pela Diretoria de Intendência da Marinha, para construção de um pôsto de gasolina, visto que o terreno solicitado vai ter utilização próxima com a construção da sede do 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 105-63 e o que ficou deliberado na XXXIX Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de novembro de 1963, resolve:

Nº 39-4-63 — Aprovar e encaminhar à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas, a aquisição pelo valor de Cr$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), pela Cia. Docas de Santos, do imóvel situado à Rua Professor José de Lima Roland, nº 193, em Santos, no Estado de São Paulo, destinado a ampliação das instalações portuárias locais. — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

RESOLUÇÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 112-63 e o que ficou deliberado na XL Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1963, resolve:

Nº 40-1-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar Têrmo Aditivo alterando a relação de obras de que trata o convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, em 29 de novembro de 1961, para execução das obras de canalização do Ribeirão do Bom Retiro, naquele município.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 113-63 e o que ficou deliberado na XL Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1963, resolve:

Nº 40-2-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar têrmo aditivo, de acôrdo com a proposta constante do Processo nº DNPVN. 12.685-63, reajustando para Cr$ 981.438.963,00 (novecentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e três cruzeiros), o valor do contrato firmado em 29 de novembro de 1961, com a firma "Cobrazil — Companhia de Mineração e Metalurgia Brazil", e registrado no Tribunal de Contas da União em 20 de dezembro de 1961, para obras de construção do Molhe de Proteção do Pôrto de Ilhéus, na Enseada do Malhado, Estado da Bahia.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 98-63 e o que ficou deliberado na XL Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1963, resolve:

Nº 40-3-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar Têrmo Aditivo ao contrato firmado com a Cia. Everest Engenharia e Comércio Ltda., em 21 de janeiro de 1963, para construção de muro de contenção e atêrro no pôrto de Manga, no Estado de Mato Grosso, reajustando o preço global da obra de Cr$ 46.475.900,00 para .... Cr$ 60.279.256,80.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 100-63 e o que ficou deliberado na XL Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 1963, resolve:

Nº 40-4-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar têrmo aditivo ao contrato firmado em 29 de novembro de 1962, com a Emprêsa Roberto Da-Rin Construtora Ltda. para construção das obras da ponte de atracação de Bom Jesus dos Passos, no Estado da Bahia, reajustando o preço global do contrato de Cr$ 3.548.499,00 para Cr$ 4.589.843,40. — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

RESOLUÇÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 115-63 e o que ficou deliberado na XLI Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 1963, resolve:

Nº 41-1-63 — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar Têrmo Aditivo ao Contrato assinado em 4 de abril de 1962 com a firma Raoul Michel de Thuin, para as obras de construção do pôrto de Campinho, no Estado da Bahia, elevando-se o valor previsto na cláusula 3ª para .. Cr$ 900.127.407,50 (novecentos milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sete cruzeiros e cinqüenta centavos). — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

RESOLUÇÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 101-63 e o que ficou deliberado na XLII Reunião realizada, no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-1-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar Têrmo Aditivo ao

contrato firmado em 18 de outubro de 1962, com a firma Ceres S. A. Indústria e Comércio de Máquinas, para construção do Armazém Frigorífico do Pôrto de Recife, no Estado de Pernambuco, reajustando o valor global das obras, de Cr$ 34.873.210,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e dez cruzeiros), para Cr$ 49.811.601,80 — (quarenta e nove milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e um cruzeiros e oitenta centavos), na forma estudada e proposta pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 111-63 e o que ficou deliberado na XLII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-2-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar Têrmo Aditivo reajustando de Cr$ 65.205.612,50 sessenta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e doze cruzeiros e cinqüenta centavos), para ..... Cr$ 71.899.033,50 (setenta e um milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos) o valor total dos serviços de dragagem do canal de Varadouro, ligando as bacias de Cananéia e Paranaguá, nos Estados de São Paulo e Paraná, obra da qual é mepreiteira a firma Emprêsa Brasileira — Engenharia e Comércio Ltda.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 129-63 e o que ficou deliberado na XLII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-3-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar têrmo aditivo no Contrato e aos aditivos firmados com a Cia. Everest — Engenharia e Comércio em 19 de setembro e 7 de dezembro de 1962 e 21 de janeiro de 1963, respectivamente, para execução de servicos complementares no cais de Guaíra, no Estado do Paraná, reajustando o valor global da obra para Cr$ 56.391.495,30 (cinqüenta e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta centavos).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 104-63 e o que ficou deliberado na XLII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-4-63 — Não tomar conhecimento de representação dos srervidores Paulo Lamas de Vasconcellos e João Alberto de Mello e Silva, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, impugnando a validade de atos do Diretor-Geral daquela Autarquia:

I — por falecer ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis jurisdição e competência para decidir sôbre nomeação e readaptação de funcionários;

II — por não caber outros recursos na esfera administrativa, face a denegação do Mandado de Segurança impetrado pelos interessados.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consôta do Processo nº CNP. 126-63 e o que ficou deliberado na XLII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-5-63 — Aprovar, recomendando a remessa do processo ao Ministro da Viação e Obras Públicas, para homologação, os programas de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional constantes do Processo nº 18.102-63, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, e destinados a substituir os que foram aprovados pela Portaria ministerial nº 154, de 19 de abril de 1963.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº CNP. 127-63 e o que ficou deliberado na XLII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-6-63 — Autorizar permuta de serviços de dragas entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Departamento Estadual de Portos Rios e Canais do Rio Grande do Sul, nos têrmos abaixo:

I — A draga "Sergipe" do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, fará a dragagem do pôrto do Rio Grande, sob orientação do Departamento Estadual de Portos e Rios e Canais e responsabilidade operacional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

II — A draga "Setia", do Departamento Estadual de Portos Rios e Canais do Rio Grande do Sul, fará a dragagem do pôrto do Rio de Janeiro, sendo acompanhada por quatro (4) batelões lameiros.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 106-63, e o que ficou deliberado na XLII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-7-63 — I Aprova o projeto e o orçamento apresentado pela Cia. Docas, concesionária do pôrto de Santos, no Estado de São Paulo, para construção de 170 metros de cais acostável naquele ancoradouro

II — Denegar autorização para que ditas obras sejam financiadas através de adiantamento à conta do Fundo Portuário Nacional.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 131-63 e o que ficou deliberado na XLII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-8-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a lavrar Têrmo Aditivo ao contrato assinado em 31 de julho de 1962, com a firma Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas "Civilhidro", para derrocagem da Pedra Nova II de Vitória, no Estado do Espírito Santo, reajustando de Cr$ 172.700.000,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr$ 202.956.676,90 — (duzentos e dois milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o preço global das obras.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 114-63 e a que ficou deliberada na XLII Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 42-9-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar Têrmo Aditivo, alterando para Cr$ 9. milhões o valor das obras de construção do enrocamento de contenção do atêrro e fechamento do Cais de Minério e Carvão do pôrto do Rio de Janeiro, das quais é empreira a firma "Cobrazil — Cia. de Mineração e Metallurgia Brazil". — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

RESOLUÇÕES DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 139-63 e o que ficou deliberado na XLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1963, resolve:

Nº 43-1-63 — I — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e lavrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Estado do Ceará, para o prosseguimento das obras de pavimentação da via de acesso ao pôrto de Mucuripe, através da Avenida Beira-Mar.

II — Aprovar *ad referendum* do Ministro da Viação e Obras Públicas, o orçamento correspondente, elaborado pela Subdiretoria de Planejamento e Coordenação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor total de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), nos têrmos propostos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 123-63 e o que ficou deliberado na XLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1963, resolve:

Nº 43-2-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavra Têrmo Aditivo reajustando para Cr$ 352.028.535,00 o valor contratual das obras de dragagem da bacia de evolução e canal de acesso do pôrto de Mucuripe, no Estado do Ceará, das quais é empreiteira a firma Portuária — Engenharia Civil e Portuária S A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 140-63 e o que ficou deliberado na XLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1963, resolve:

Nº 43-3-63 — Aprovar *ad referendum* do Ministro da Viação e Obras Públicas, e nos têrmos propostos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, um adicional de 5% nas tarifas do pôrto de Salvador, Estado da Bahia, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1964, excetuadas as tabelas D e H, para cobertura dos ônus decorrentes do pagamento do 13º salário, relativos ao exercício de 1963.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNP. 132.63 e o que ficou deliberado na XLIII Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1963, resolve:

Nº 43-4-63 — Aprovar projeto e orçamento, no valor total de ..... Cr$ 18.084.000,00, apresentados pela firma Esso Brasileira de Petróleo Sociedade Anônima, para construção de melhoramentos no terminal de petróleo de que dispõe no pôrto de Vitória, ES, e cujas instalações serão, oportunamente, incorporadas ao patrimônio do referido pôrto, do qual é concessionário o Govêrno do Estado do Espírito Santo. — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

RESOLUÇÕES DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNPVN. 134-63 e o que ficou deliberado na XLIV Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1963 resolve:

Nº 44-1-63 — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Nevegáveis a tomar as medidas administrativas internas que julgar adequadas, para permitir que o 21º Distrito de Portos e Vias Navegáveis promova obras em tôda a extensão do Rio Tocantins, na forma do pedido feito pelo Chefe daquele Distrito.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que ficou deliberado na XLIV Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1963, resolve:

Nº 44-2-63 — Recomendar ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que justifique, nos processos a serem submetidos ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, as razões da concessão dos reajustamentos de preços, apreciando, inclusive, as modificações de prazo ocorridas no andamento das obras e serviços; juntamente com a modificação dos preços, o Departamento deverá apresentar, outrossim, a minuta do têrmo aditivo a ser lavrado.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CNPVN. 135-63 e o que ficou deliberado na XLIV Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1963, resolve:

Nº 44-3-63 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar Têrmo Aditivo reajustando para Cr$ 49.028.955,80 (quarenta e nove milhões, vinte e oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) o valor contratual das obras de construção de 150 m. de cais à margem do Rio Tijucas, no Estado de Santa Catarina, em execução através de contrato com a firma Sociedade H. Cinta Ltda. — *Carlos Theophilo de Souza e Mello.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 81 — Conceder, a partir de 2 de janeiro de 1964, nos têrmos do artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do artigo 8º do Decreto número 50.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento, ao Economista, nível 17-A, Theóphilo Rodrigues Borges, lotado no Escritório de Representação do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, em Brasília-DF. — *Ecgedito Ribeiro de Freitas*, Diretor da Divisão do Pessoal.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS
ESTAÇÃO RODOVIARIA DE BRASÍLIA
8.º PAVIMENTO
Guichê de Informações
do TOURING CLUB DO BRASIL
Telefone: 2-3037

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Delegacia Regional Nordeste Setentrional

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1964

O Delegado Regional Nordeste Setentrional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 5 — Credenciar o Sr. Teotônio Isidoro dos Santos, Carpinteiro Naval matriculado sob o n.º 4.701, para, no interêsse desta Delegacia Regional Nordeste Setentrional, proceder a vistorias e avaliações em embarcações, motores e petrechos de pesca a serem adquiridos mediante financiamentos concedidos por esta SUDEPE. — *Sebastião Fernandes Ramos* — Delegado Regional.

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1964

O Delegado Regional Nordeste Setentrional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 6 — Credenciar o Sr. Augusto Nunes Carneiro, Carpinteiro Naval matriculado sob o n.º 11.396, para, no interêsse desta Delegacia Regional Nordeste Setentrional, proceder a vistorias e avaliações em embarcações, motôres, aparelhos e petrechos de peca a serem adquiridos mediante financiamentos concedidos por esta SUDEPE — *Sebastião Fernandes Ramos* — Delegado Regional.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLITICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º Br-29 — Homologar a viagem empreendida a Ceres, no Estado de Goiás, pelos Engenheiros Agrônomos Gilberto Lyrio Mello e Gladstone Lima Almeida, atribuindo-lhes cinco (5) diárias, na forma da lei.

N.º Br-30 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Agrônomo nível 17-A, Gladstone Lima Almendra, de responsável pelo expediente da Seção de Cadastro e Concessão de Terras do Serviço de Contrôle da Colonização, da Divisão de Colonização e Migrações Interna, desta Superintendência. terna, desta Superintendência. — *Emygdio de Paula* — Major — QEMA.

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º Br-31 — Designar João Igreja Filho, Almoxarife nível 14, em substituição a José Lucena Dantas, Assistente Social nível 17-A, na Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 24, de 13 de julho de 1964. — *Emygdio de Paula*, Major QEMA.

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE JULHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º Br 15 — Designar os servidores Hilton Fonseca Ramos, Responsável pela Subdivisão do Material, João Igrejas Filho, Almoxarife e Edson Mendes, do Serviço de Transporte, para constituirem a Comissão encarregada de providenciar o arrolamento, classificação e a entrada do material removido do antigo Núcleo Colonial de Ceres, na Subdivisão do Material, que se encontra depositado na Hospedaria de Migrantes de Brasília.

N.º Br-16 — Determinar à subdivisão do Material que providencie a transferência para o Núcleo Colonial Alexandre Gusmão, Hospedaria de Migrantes e Serviço de Transporte, do Material removido do antigo Núcleo Colonial "Ceres", arrolado por essa Subdivisão, que tenha utilização para êsses órgãos, providenciando, na oportunidade, a avaliação e competente têrmo de baixa do material classificado como inservível ou inútil para os setores sediados em Brasília. — *Emygdio de Paula*, Major QEMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do CI/SDSG-62, de 21 de julho de 1964, resolve:

N.º 17-Br — Dispensar, a partir de 1.º de agôsto do corrente ano, Arnaldo de Souza Ramos, Servente eventual, e Lázaro Martins Ferreira, Contínuo, temporário desta Superintendência. — *Emygdio de Paula* Major Interventor da SUPRA em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despachos

No processo n. 2.327-64, que Irineu Joaquim de Barros, solicita salário-família para seus filhos, foi exarado o seguinte despacho: — Indefiro.

No processo n.º 2.355-64, que Geraldo Duarte de Souza, solicita salário família para seus filhos, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido.

No processo n.º 2.341-64, que Joaquina Francisca de Souza, solicita salário-família para seus filhos, foi exarado o seguinte despacho: — Indefiro.

No processo n.º 1.036-64, que Iládio Fernandes de Freitas, requer salário-família para seus filhos, foi exarado o seguinte despacho: — Concedo o salário-família, para seis (6) dependentes, relativo aos meses de março e abril de 1964.

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão de Inquérito criada pela Portaria BR-25 de 14 de julho de 1964, usando das atribuições que lhe são próprias, resolve:

N.º 1 — Designar Arlete Lemos Garcia, Datilógrafo, nível 9-B, da SUPRA para Secretária da Comissão de Inquérito acima citada. — *Vicente Landim de Macedo*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Medicina

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, resolve:

Nº 1. — Dispensar da função de Regente da Cadeira de Higiene o Dr. Hélio de Castro Lobo, Professor de Ensino Superior, EC-302-18, do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil, por ter concluído o período de regência estabelecido no art. 17 do Regimento interno. — *Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo*, Diretor.

Apostilas

Apostila à Portaria nº 167, de 24 de março de 1964, que admitiu Henrique Rodrigues da Costa, como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino (F.N.Fil.)

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que a retribuição mensal a que se refere a presente portaria é Cr$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros), e não como consta da mesma.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor e de conformidade com a Lei n.º 3.834-C, de 14-12-1960, combinado com o artigo n.º 8.º do Decreto n.º 51.652, de 91-1963, resolve:

Nº 868 — Designar, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.638-64, Therezinha Rodrigues, matrícula número 2.120.529, Servente, GL-164.5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, com exercício na Faculdade de Odontologia, para a função de Chefe de Portaria, símbolo 2º-F, da mesma Faculdade, cuja função gratificada se encontra vaga, e criada pela Lei n. 3.958, de 13-9-1961, publicada no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1961.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da Faculdade de Odontologia, Sub-consignação 1.1.01 — Vencimentos e Vantagens fixas, item 06 — Gratificação de Função.

Reitoria da Universidade de Santa Maria, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Prof. *José Mariano da Rocha Filho* — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, letra g, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de junho de 1963, tendo em vista a Resolução do Conselho Universitário, em sessão de 27 de janeiro de 1964, e de conformidade com o que consta do Processo nº 1.694-63, resolve:

Nº 32 — Designar o Dr. Antonio de Souza Queiroz, Professor Catedrático de Anatomia Descritiva e Comparada dos animais Domésticos, da Faculdade de Veterinária desta Universidade, para, sem prejuízo das suas atividades, responder pela cátedra de Propedêutica, Patologia e Clínicas Cirúrgicas, Obstetrícia, da mesma Faculdade a partir de 1. de setembro de 1963, ficando-lhe assegurada a percepção da importância mensal de Cr$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

A despesa correrá à conta da dotação própria, do orçamento interno da referida unidade de ensino — *Dioclécio Dantas de Araújo* — Reitor.

DESPACHO DO REITOR

Em 30 de abril de 1964

Cancele-se o salário-família, pago a Ruben Magalhães Pecego, Professor Catedrático da Faculdade de Veterinária, desta Universidade, relativo à sua dependente Mirian Costa Pecego, a partir de fevereiro de 1964. (Processo n. 830-64).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 3 — Cessar os efeitos da Portaria nº 373 de 24 de junho de 1964, que designou a Escriturária, nível "10-B" — Nelly de Souza Pinto — para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete da Presidência, até posterior deliberação.

Nº 4 — Cessar os efeitos da Portaria nº 316 de 9 de junho de 1964, que designou "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Inspetor de Órgãos Estaduais, Agências e Representações, símbolo "5-C" — José Alípio Goulart — para responder pelo expediente do Departamento de Administração Geral. — *Mário dos Reis Pereira*, Interventor.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 5 — Cessar os efeitos da Portaria nº 376 de 24 de junho de 1964, que designou o Procurador de 1ª Categoria — Amadeu Macedônio — para servir como assessor jurídico do Inquérito Policial Militar.

Nº 6 — Designar o Procurador de 1ª Categoria — Paulo Vieira de Vasconcelos — para servir como assessor Jurídico, do Inquérito Policial Militar.

Nº 7 — Por à disposição do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, o Procurador de 2ª Categoria — Roberto Tuffi Mattar — sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pelo prazo de (1) um ano.

Nº 8 — Dispensar o Médico, nível 18-B — Wilson Vieira Chaves — da função gratificada de Chefe da Seção Técnica de Recuperação de Acidentados, do Hospital Central dos Marítimos, símbolo 2-F, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

A presente Portaria, vigora a partir de 16 de abril do corrente ano.

Nº 9 — Tornar sem efeito a Portaria nº 637 de 6 de junho de 1962, que nomeou — Helena Pereira Pinto — para exercer interinamente o cargo de Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal dêste Instituto.

Nº 10 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.725 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Meryan Alves da Silva — para exercer interinamente o cargo de Serviçal, nível 5 do Quadro de Pessoal dêste Instituto.

Nº 11 — Cessar os efeitos da Portaria nº 1.298 de 22 de agôsto de 1963, que designou o Oficial de Administração, nível 12-A — Murillo de Oliveira Mattos Lima — para substituto do Encarregado da Turma de Contrôle Financeiro, da Seção Financeira.

Nº 12 — Tornar sem efeito a Portaria nº 225 de 20 de maio de 1964, que designou — Raimundo Evaldo Pontes — para responder pelo expediente da Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe de Fortaleza, símbolo 6-C.

Nº 13 — Prorrogar por seis (6) meses, a Portaria nº 1.906, de 28 de novembro de 1963, que colocou o Diretor de Departamento, símbolo 2-C — Otto Werni Mariath — à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Nº 14 — Remover, a pedido, o Auxiliar de Portaria, nível 8 — Manoel da Silva Pinto — para esta Sede, atualmente em exercício na Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador.

Nº 15 — Extinguir o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 1.751 de 30 de outubro de 1963, que teve a atribuição de estudar e apresentar plano conclusivo para venda de imóveis de propriedade dêste IAPM, no Estado do Rio e demais Estados da União. — *Mário dos Reis Pereira*, Interventor.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições e considerando o preceituado no art. 36, parágrafo 2º do Regimento único dos IAPs. aprovado pela Resolução número 1.500, de 27 de dezembro de 1963, do Departamento Nacional da Previdência Social, resolve:

Nº 16 — Delegar competência, com reserva de iguais poderes, ao Diretor do Departamento de Administração Geral e, nos seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual designado na forma da Lei, para:

I — decidir dos pedidos de licença constante dos arts. 79 item X e 88, combinado com o art. 105 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (EFPCU):

II — Conceder abono de faltas e férias aos servidores do Instituto;

III — decidir dos pedidos de transferência e acumulação de férias;

IV — autorizar a expedição de certidão sôbre o assunto relacionado com as atividades do Departamento de Administração Geral;

V — conceder estabilidade aos servidores, na forma da Lei;

VI — autorizar as averbações legais, para desconto em fôlha de pagamento dos servidores requerentes;

VII — dar posse aos servidores nomeados ou designados para administração do Instituto, executados os Diretores de Departamento;

VIII — decidir dos pedidos de retificação de nomes dos servidores do Instituto;

IX — conceder salário-família, auxílio-natalidade e abono permanência em serviço aos servidores do Instituto, inclusive Delegados e ocupantes de cargo em Comissão;

X — conceder auxílio-funeral, por falecimento de servidor;

XI — apostilar as modificações ocorridas na situação funcional do servidor;

XII — autorizar o pagamento do pessoal e assinar as respectivas fôlhas, inclusive os pagamentos suplementares relativos a ajuda de custo, diárias, serviços extraordinários e substituições;

XIII — aprovar e autorizar pagamentos que correm à conta da verba "Serviços de Terceiros", até o limite de cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00);

XIV — autorizar adiantamentos para despesas de viagens aos servidores que tenham de locomover-se por fôrça de designação, remoção ou outras incumbências que lhe forem atribuídas fora das sedes de exercício, de acôrdo com a tabela em vigor;

XV — autorizar os fornecimentos de material decorrentes de concorrências e coletas de preços;

XVI — autorizar o pagamento, até o limite de cento e cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00), das despesas ordinárias relativas a compra de material, alugueres, transporte de material, carretos, conservação, reparo e consertos de móveis máquinas e utensílios encadernação e reparo de livros, documentos ou papéis pertencentes ao Instituto; telefone, gaz, luz, fôrça; as de natureza postal ou telegráfica e de limpeza em geral;

XVII — homologar as despesas efetuadas pelas Delegacias, Agências e Representações do Instituto, por conta da "Verba de Custeio", até cento e cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ .... 150.000,00);

XVIII — autorizar adiantamentos para atender às despesas miúdas, de pronto pagamento;

XIX — receber e aprovar as prestações de contas dos adiantamentos concedidos na forma do item IV;

O Interevntor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 17 — Declarar que o servidor — Adilson Augusto Leal — ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, admitido em 1º de junho de 1960, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionários "ex vi" da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, até ser enquadrado e cmargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 7 de abril de 1964, por ter o Servidor em tela completado nessa data cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições e considerando o preceituado no art. 36, § 2.º do Regimento Único dos IAPs aprovado pela Resolução n.º 1.500, de 27-12-63, do Departamento Nacional da Previdência Social, resolve:

N.º 18 — Considerando os prazos exíguos para o oferecimento de contestações, interposição de recursos e demais medidas que se tornam necessárias para a defesa dos direitos e interêsses do Instituto nos processos administrativos e judiciais;

Considerando que as medidas referidas resultam de execução compulsória de dispositivos legais expressos;

Considerando que à Procuradoria-Geral compete minutar recursos na instância administrativa, arrazoar ou contra arrazoar os interpostos pela parte;

Considerando que compete à Procuradoria-Geral minutar escrituras, contratos, convênios, procurações e mais atos jurídicos de interêsses da instituição;

Considerando que o sistema de descentralização visa a uma melhor execução de serviços.

Delegar competência, com reserva de iguais podêres, ao Procurador-Geral do Instituto, e, nos seus impedimentos e ausências legais, ao seu substituto eventual, designado na forma da lei, para:

I — autorizar, aprovar ou homologar o pagamento de honorários advocatícios, percentagens forenses, custas e quaisquer despesas que se relacionem, direta ou indiretamente, com a defesa dos interêsses do Instituto na órbita judicial;

II — representar o Instituto nos atos jurídicos lavrados por instrumento público ou particular cujo contrato ou transação tenha sido prèviamente aprovado pelo Conselho Administrativo;

III — homologar as justificações processadas neste Instituto, na forma do art. 134 da Lei Orgânica da Previdência Social e art. 474 e seguintes do Regulamento-Geral da Previdência Social;

IV — recorrer das decisões da Junta de Julgamento e Revisão, na forma do § 2.º, do art. 456, do Regulamento-Geral da Previdência Social, e das do Conselho Fiscal, ou de órgãos e instâncias superiores, observados os prazos legais;

V — recorrer para Exmº Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social de decisões proferidas pelo Conselho Diretor e Diretor-Geral do Departamento Nacional e Conselho Superior da Previdência Social;

VI — passar procuração aos procuradores e outros profissionais devidamente credenciados;

VII — designar, transferir, requisitar e deslocar procuradores de conformidade com a Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951 Lei Orgânica do Ministério Público da União.

N.º 19 — Relegar competência, com reserva de iguais podêres, ao Diretor do Departamento de Assistência Médica e, nos seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual designado na forma da lei, para:

I — planejar e estabelecer diretrizes básicas do sistema hospitalar à cargo do Instituto;

II — padronizar e manter o equipamento técnico e material médico em geral, necessário a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de enfermagem;

III — emitir parecer sôbre a aquisição de equipamentos técnicos e material médico em geral de iniciativa e especificação do DAM;

IV — propor estabelecimento de contratos, convênios ou credenciamento de hospitais, serviços médicos ou profissionais que sejam necessários a prestação de assistência médica, e no momento em que não se tornarem necessários ou insatisfatórios propor a sua rescisão ou descredenciamento;

V — instalar e manter serviços de medicina preventiva e prestação de cuidados especiais aos doentes crônicos;

VI — promover a apuração do rendimento técnico dos serviços médicos e preservação de seus padrões mínimos de eficiência e elaboração da bio-estatística coleta e manipulação de dados estatísticos em geral, em articulação com o Departamento Atuarial Estatístico;

VII — manter relações com entidades oficiais e particulares em assuntos de saúde pública;

VIII — fiscalizar, inspecionar e controlar técnica e administrativamente, todos os órgãos que prestam assistência médica no território nacional, compreendendo como tais as chefias médicas dos órgãos locais e os hospitais próprios da instituição ou aquêles que sob a forma de contrato credenciamento ou convênio, prestam assistência a segurados do IAPM;

IX — organizar o planejamento da ampliação e melhoria da assistência médica pelos próprios da instituição, sempre visando ao melhor aproveitamento do pessoal e material e as dotações orçamentárias próprias;

X — fazer parte do Conselho Médico da Previdência Social, observar e cumprir os dispositivos legais que regem a prestação de serviços de assistência médica;

XI — organizar tabelas para servirem de base a apresentação, conferência e pagamento das contas médicas e hospitalares por profissionais e estabelecimentos, considerados terceiros, sob forma de contrato, convênio ou credenciamentos. Alterá-las e atualizá-las, tendo sempre em vista a dotação orçamentária.

XII — homologar despesas médicas, após os pagamentos pelos OO.EE, desde que estejam as mesmas contidas nos limites estabelecidos nos contratos, convênios ou credenciamentos;

XIII — propor pagamento ou recusa de reembôlso à segurados, da despesa de Assistência Médica e Hospitalar;

XIV — propor pagamento ou recusa de aprovação de despesas de Assistência Médica e Hospitalar prestada por profissionais ou estabelecimentos não contratados ou credenciados;

XV — propor adjudicação e cancelamento de serviços sob a forma de "pro labore", de profissionais e estabelecimentos que se fizerem necessários a prestação de assistência médica, dando sempre que possível preferência a convênios sob forma de comunidade de serviço com outras instituições da Previdência Social, na região local;

XVI — autorizar ou negar vista de processos, devolução da documentação e emissão de certidões de assuntos referentes ao DAM.

XVII — autorizar ou negar transferência de doentes, internações hospitalares ou execução de prestação de assistência médica de natureza omissa ou excepcional;

XVIII — propor o abono de faltas de servidores em estágios, cursos e congressos que visem ao aprimoramento técnico profissional;

XIX — nomear comissões de caráter permanente ou transitório para estudo de natureza médica ou técnica que visem melhoria de padrões de serviços (por exemplo: padronização de medicamentos, de impressos, de rotinas, etc.);

XX — cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, bem como as determinações das autoridades superiores;

XXI — expedir atos de instruções para perfeito desempenho das atribuições do respectivo órgão;

XXII — movimentar o pessoal lotado no OC.

XXIII — indicar o seu substituto eventual, ao presidente do Instituto;

XXIV — designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas existentes no órgão;

XXV — designar e dispensar os substitutos eventuais de funções gratificadas, no OC, ouvidos os titulares;

XXVI — propor, fundamentadamente, o afastamento de titulares de cargos em comissão e seus substitutos eventuais;

XXVII — determinar sindicância no âmbito do OC e propor a instauração de processo administrativo;

XXVIII — exercer o poder disciplinar, aplicando penalidade até a de suspensão por 15 (quinze) dias e sugerindo as superiores ao Presidente do Instituto.

N.º 20 — Delegar competência, com reserva de iguais podêres, ao Dire-

tor do Departamento de Benefícios e, nos seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, designado na forma da lei, para:

I — atender às requisições do C.F., referidas no item VII do art. 362 do R. G. P. S., que forem atinentes a êste O.C.;

II — propor o deslocamento dos seus servidores para missões especificadas atinentes a Administração e concessão de benefício.

N.º 21 — Delegar competência, com reserva de iguais podêres, ao Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, e, nos seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, designado na forma da lei, para:

I — deslocar, diretamente, os Fiscais de Previdência lotados na Administração Central para serviços de orientação supervisão e execução junto aos órgãos estaduais e locais dêste Instituto;

II — deslocar os fiscais de Previdência lotados nas nossas Delegacias e Agências, da jurisdição de uma para outra, quando houver absoluta necessidade de serviço, devendo ser ouvido o competente titular local sôbre a ocorrência dessa emergência;

III — delegar competência, com reserva de iguais podêres, aos Titulares das Delegácias Estaduais. e, nos seus impedimentos e ausências legais e temporárias, aos seus substitutos eventuais, designados na forma da lei, para:

IV — deslocarem os Fiscais de Previdência, lotados nos órgãos sob as suas atribuições administrativas, no âmbito do território de suas jurisdições, na forma das instruções emanadas do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

N.º 22 — Delegar competência, com reserva de iguais podêres, ao Diretor do Departamento de Acidentes do Trabalho e, nos seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual designado na forma da lei, para:

I — homologar despesas médicas após os pagamentos pelos CO.EE, desde que estejam as mesmas contidas nos limites estabelecidos nos contratos, convênios ou credenciamentos;

II — autorizar ou homologar os pagamentos das indenizações previstas na Lei de Acidentes do Trabalho (Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44);

III — autorizar os adiantamentos previstos nó art. 187 do Decreto-lei n.º 48.959-A, de 29-10-60;

IV — autorizar a aquisição e fornecimentos de passagens, próteses e medicamentos para os acidentados do trabalho;

V — notificar às emprêsas seguradas para integral cumprimento das disposições dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto-lei n.º 3.700, de 9-10-41;

VI — aplicar às emprêsas seguradas as multas previstas no art. 14 do Decreto-lei n.º 3.700, de 9-10-41;

VII — julgar as propostas apresentadas por médicos especialistas e hospitais, para prestação de serviços aos acidentados do trabalho, após audiência dos órgãos competentes;

VIII — expedir instruções de serviços aos OO.LL. na matéria de sua competência.

Nº 23 — Delegar competência, com reserva de iguais podêres, ao Diretor do Departamento de Serviço Social e, nos seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, designado na forma da Lei, para:

I — propor a aquisição de passagem e adiantamentos a segurados egressos de hospital, após a alta hospitalar, sendo cada caso estudado rigorosamente e constada sua veracidade;

II — autorizar em casos passíveis de atendimento, a compra de óculos para posterior homologação;

III — providenciar os funerais que ocorrerem dos segurados que não tenham família;

IV — internar pacientes em emergência, por falta de vaga nos sanatórios com os quais o IAPM mantém convênio, em sanatórios especializados, até um máximo de oitto dias;

V — requisitar ambulância do H.C. Mar. para transporte de doentes que necessitem exames especializados, exigindo a presença de um enfermeiro para acompanhar e responsabilizar-se pelos mesmos;

VI — entrar em entendimentos, para futuros convênios, com Obras Sociais e entidades afins, sujeitos à homologação posterior;

VII — possibilitar consultas a fichários e arquivos do setor do D.B. a fim de apressar o andamento de processos;

VIII — entrar em entendimentos direto com os Srs. Diretores de Departamento ou sugerindo reuniões e mesas redondas, com o objetivo de melhor entrosamento dos serviços, na sede e nos conjuntos residenciais e providências nos assuntos em caráter social.

Nº 24 — Delegar competência, com reserva de iguais podêres, ao Inspetor-Geral e, nos seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, designado na forma da lei, para:

I — elaborar o plano de inspeções ordinárias que, em cada exercício, deva ser levado a efeito nas Delegacias, Agências e Representações do Instituto;

II — executar o plano a que se refere o item anterior, movimentando os Inspetores e determinando datas e prazos para a realização das inspeções;

III — autorizar o pagamento de ajuda de custo e diárias a que tenham direito os Inspetores designados para viajar em objeto de serviço;

IV — requisitar ao D.A.G. as respectivas passagens, bem como, autorizar adiantamentos para despesas de transporte continuados e aprovar autorizando o reembôlso, as despesas de viagem que, julgadas regulares, tenham sido custeadas pelo Inspetor;

VI — aprovar as prestações de contas dos Inspetores, observadas as exigência legais vigentes;

VI — autorizar as despesas solicitadas pelos Inspetores e que digam respeito a assuntos de urgência dos OOEE e OOLL em regime de inspeção, até o limite de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), observadas as disponibilidades orçamentárias e demais dispositivos legais em vigor;

VII — despachar os processos e papéis que tramitem na Inspetoria Geral, assinando o respectivo expediente. — *Mário dos Reis Pereira,* Interventor.

ATOS DE COCESSÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

O Diretor do Departamento de Administração Geral, considerando o que dispõe o art. 4 da Lei nº 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano; êste último alterado pelo Decreto nº 51.624-62, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962, resolve:

Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento sôbre o respectivo vencimento, ao Procurador de 3ª Categoria — Interino — Gentil Telles.

Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento sôbre o respectivo vencimento, à Enfermeira, Nível 17-A efetiva, Maria de Lourdes Pereira Silva.

Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento sôbre o respectivo vencimento, ao Contador, nível 17-A, Interino — Manoel Cardoso Novis.

Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento sôbre o respectivo vencimento, ao Procurador de 3ª Categoria, Interino — Alfredo de Almeida.

Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento sôbre o respectivo vencimento, à Enfermeira, nível 17-A, efetiva — Maria Emilda Filgueiras.

Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento sôbre o respectivo vencimento, à Assistente Social, nível 17-A, efetiva — Haymée Moura.

Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento, ao Médico, nível 17-A, efetivo — Gerardo Assunção Magalhães.

Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento sôbre o respectivo vencimento, ao Médico, nível 17-A, efetivo — José Augusto Pires Martins.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1964. — *Nesi Filgueiras Gouvêa,* Diretor do D.A.G.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, resolve:

Tornar sem efeito o ato de atribuição da gratificação mensal de vinte por cento sôbre os respectivos vencimentos do servidor — Francisco das Chagas Araújo — Cirurgião-Dentista, Contratado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1964. — *José Alípio Goulart,* Resp. pelo D.A.G.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

TERMOS DE JULGAMENTO EM 27-5-64

Nº 3 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 27 de maio de 1964, por unanimidade de votos, deliberou tomar conhecimento do recurso de Alfeu Castro de Oliveira, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10, e converter o julgamento em diligência para cumprimento da decisão do Plenário.

Nº 4. — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 27 de maio de 1964, por unanimidade de votos, deliberou tomar conhecimento do recurso de Casuo Mituuti, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e converter o julgamento em diligência para cumprimento da decisão do Plenário.

Nº 5 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 27 de maio de 1964, por unanimidade de votos, deliberou tomar conhecimento do recurso de Heitor Serapião, referente ao seu pedido de einscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e converter o julgamento em diligência para o efeito constante do voto do relator. — *Aluísio Pimenta,* Presidente.

Ata da III Assembléia Geral de Delegados Eleitores para Renovação do têrço do Conselho Federal de Farmácia, conforme determina o artigo 3º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

As quatorze horas do dia 5 (cinco) de junho de mil novecentos e sessenta e quatro à Avenida da Liberdade, 834, quarto andar, em São Paulo, local em que se acha instalado o Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Federal de Farmácia, realizou-se por Convocação do Presidente, Farm. Aluísio Pimenta, a III Assembléia Geral de Delegados Eleitores. Assumindo a Presidência, o Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo, na falta do Vice-Presidente no Exercício da Presidência, disse que, por fôrça de deliberação da Reunião Plenária do CFF realizada a 26 de maio último, estava êle próprio indicado para Presidente da Mesa Eleitoral e para Secretário o Farmacêutico Oscar Nassif. Ressaltou que o Conselho Federal em tôdas as suas convocações, tanto para Reuniões Plenária de Conselheiros, como de Assembléias de Presidentes de Conselhos Regionais, o comparecimento, quando não é unânime é quase unânime, como ocorre nesta Assembléia que ora se realiza. A Diretoria teve sempre êsse estímulo para dar cumprimento às nobres atribuições que lhe foram outorgadas pela classe dos Farmacêuticos brasileiros. Palmas. Sendo a Reunião convocada especialmente para proceder à Eleição do Têrço do Conselho Federal, determinou que se iniciassem os trabalhos, visto como estavam presentes delegados que completavam o *quorum* legal. O Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo esclareceu estarem êle próprio e o Secretário, Farmacêutico Oscar Nassif dirigindo a Mesa Eleitoral em virtude de nenhum ser candidato e pelo motivo de residirem, êle próprio em São Paulo, SP, e o Farmacêutico Oscar Nassif no sul do Estado de Minas Gerais, portanto próximo da sede do CFF. Pediu ao Secretário para ler, do Regulamento Eleitoral, tôda a matéria que se refere ao processamento eleitoral, o que foi feito. O Presidente da Mesa, depois de, à vista de todos, examinar a urna e constatar que estava vazia e ser espaçosa, como determina a alínea 3 (três) do artigo 26 do Regulamento, procedeu ao seu fechamento. Em seguida o Presidente prestou vários esclarecimentos relativos à votação, explicando inclusive que não seria permitida votação em número superior a 4 (quatro) candidatos em cada cédula única. Esclareceu mais que a cédula que contivesse mais de quatro indicações seria considerada voto nulo. O Suplente de Conselheiro será o quinto candidato em votação, embora o número máximo de votos de cada cédula tenha de ser de quatro, como determina o inciso 2 (dois) do artigo 28 do Regulamento. A seguir, o Presidente da Mesa pediu ao Senhor Secretário para ler a relação dos quatorze candidatos, o que foi feito. Procedeu o Senhor Secretário da Mesa à verificação da presença dos Delegados Eleitorais pelas comunicações recebidas e que é a seguinte: CRF-1 — Farm. Carmela Vallincto — CRF-2 Farm. José Adjafre de Souza — CRF-3 — Farm. Romualdo Oliveira de Amorim — CRF-4 — Farm. Djalma de Moraes Carvalho — CRF-5 — Farm. Saulo de Tarso Paranhos — CRF-6 — Farm. Pedro Alves dos Santos — CRF-7 — Farm. Matheus Corrêa — CRF-8 — Farm. Fausto Spina — CRF-9 — Farm. Júlio Petrich da Costa — CRF-10 — Farm. Rodolfo Herschdörfer — CRF-11 — Farm. Ranulpho José de Souza Sobrinho — CRF-12 — Farm. Maria Lúcia Torres Alves — CRF-13 — Farmacêutico Pedro Ribeiro de Vasconcelos Filho — CRF-14 — Farm. — Rafael Cabral Pereira Fagundes — CRF-15 — Farm. Pedro Madeira de Mello — CRF-16 — Farm. Fernando Galvão de Pontes — CRF-17 — Farmacêutico Marcos Ferreira de Jesus — CRF-18 — Farm. — Esperdigão Duarte de Albuquerque — CRF-19 — Farm. Alvaro Caetano de Oliveira. Verificou-se que não se encontravam presentes os Delegados Eleitoras do CRF-5 — Farm. Saulo de Tarso Paranhos e do CRF-17 — Farm. Marcos Ferreira de Jesus. Portanto, dos dezenove delegados eleitores, apenas dois não se encontravam presentes. A seguir, o Presidente da Mesa deu ordem para que se anotasse a hora: quatorze horas e dez minutos e que se indicasse a tomada dos votos, o que foi feito, sendo os delegados chamados pela ordem das siglas do CRFs que representavam. Cada dele-

gado eleitor entregava à Mesa Eleitoral o documento que o credenciava a representar o CRF e apresentava a Carteira Profissional de Farmacêutico — Quadro I, completando-se as credenciais, quando foi necessário, de acôrdo com o artigo 7º, e seus parágrafos: O Presidente da Mesa Eleitoral datou e rubricou as Carteiras Profissionais. As quinze horas e quarenta minutos o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo declarou encerrado o prazo para tomada de votos, pois já estavam decorridos os 90 (noventa) minutos fixados pelo artigo 21 do Regulamento. Em seguida, convidou os Farmacuticos Romualdo Oliveira de Amorim e Pedro Madeira de Mello para funcionarem como escrutinadores, iniciando-se, a seguir, a apuração. Foi aberta a urna e contados os votos em número de dezessete rubricados, número igual ao de votantes. Não houve cédulas impugnadas. Tôdas as cédulas continham 4 (quatro) votos. Terminada a apuração, obtiveram-se os seguintes resultados: Afonso Celso Camargo Madeira um voto; Agnelo Arlington Fleury Curado um voto; Cendy de Castro Guimarães onze votos; Eduardo Valente Simões quatorze votos; Hermes Theodoro Sprenger três votos; José Aleixo Prates e Silva quinze votos; José Warton Fleury treze votos; Octávio Pereira dos Anjos quatro votos; Oliveiros Zeituni cinco votos; Paulo Auber Roquayrol um voto. O Presidente da Mesa proclamou eleitos os seguintes candidatos, de acôrdo com o artigo 28 do Regulamento desta Assembléia: Para Conselheiros Federais com mandato de 3 (três) anos, os Farmacêuticos — José Aleixo Prates e Silva, Eduardo Valente Simões, José Warton Fleury e Cendy de Castro Guimarães e para Suplente, com mandato de 3 (três) anos o Farmacêutico Oliveiros Zeituni. Declarando encerrados os trabalhos de apuração e proclamação dos eleitos o Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo, como Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém desejando impugnar, levantou-se o representante do CRF-18, Farm. Esperidião Duadte de Albuquerque. Para agradecer à Mesa Eleitoral a lisura e a disciplina com que foram conduzidos os trabalhos eleitorais usou da palavra. A seguir, o Farm. Rafael Cabral Pereira Fagundes, delegado eleitor do CRF-14 agradeceu a expressiva votação do representante do Rio Grande do Norte, declarando que iria, certamente, cumprir seu mandato como esperavam os presentes e tinham direito de aspirar pelas qualidades de que era dotado o colega Farm. José Aleixo Prates e Silva. Como ninguém mais desejasse se manifestar, o Senhor Presidente pediu que fôsse abertas as portas da Assembléia a fim de que os que se encontravam aguardando o resultado da eleição pudessem entrar. Nomeou dois Companheiros para trazerem ao recinto da Assembléia o Farm José Warton Fleury que se encontrava na sala vizinha. O Farm. José Warton Fleury foi recebido com calorosa salva de palmas e agradeceu a confiança que lhe foi depositada pela Assembléia. O Farm. Fausto Spina, do CRF-8 agradeceu a confiança da Assembléia, positivada pela votação conquistada pelos candidatos apresentados por São Paulo. O Farm. Eduardo Valente Simões, recebido no recinto, disse que embora afeito à vida associativa, por vêzes ainda se sente emocionado como agora. Disse ter efetivamente, relutado para aceitar o cargo. Mas, há momentos em que a pressão sendo como aquela da fase em que o País atravessou, antes dos últimos acontecimentos, não se pode deixar de aceitar. Eleito, tudo fará por merecer a confiança dos Estados do Brasil. Palmas. Ninguém mais desejando se manifestar o Presidente deu por encerrada a sessão de que lavrei a presente ata e assino com os demais em São Paulo, aos 5 de junho de 1964. — aa) *Júlio Sauerbronn de Toledo — Oscar Nassif. — Fausto Spina. — Esperidião Duarte le Albuquerque. — Pedro Ribeiro de Vasconcelos Filho. — Rodolfo Herschdörfer. — Alvaro Caetano de Oliveira. — José Adjafre de Souza. — Fernando Galvão de Fontes. — Romualdo Oliveira de Amorim. — Pedro Alves dos Santos. — Pedro Madeira de Mello. — Matheus Corrêa. — Rafael Cabral Pereira Fagundes. — Carmela Vallinoto. — Maria Lúcia Tôrres Alves. — Júlio Petrich da Costa. — Ranulpho José de Souza Sobrinho e Dejalma de Moraes Carvalho.*

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro reuniu-se, às dezoito horas e trinta minutos, na cidade de São Paulo, à Avenida da Liberdade, 834, onde se encontra instalado o seu Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria, o Conselho Federal de Farmácia, secretariada pelo Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo. A esta reunião estiveram presentes os Conselheiros Federais Farms. Jose Warton Fleury, José Tobias Neto, Jamil Issy, Rangelito Rangel, José Aleixo Prates e Silva, José Scheiinkmann, Orlando Sòzinho Lobato, Manuel de Souza Gomes Júnior, João Batista Vieira Bastos e Oscar Nassif. Deixaram de comparecer os suplentes de Conselheiros Federais, Farms. Manoel Rosa Bento Júnior e Octávio Pereira dos Anjos que justificaram as respectivas ausências. Encontrava-se presente ainda, o Consultor Jurídico do Conselho Federal, Adv. João Leão de Faria Júnior. A seguir, o Presidente pediu a mim secretário para ler os Acórdãos de ns. 75 (setenta e cinco) a 94 (noventa e quatro), já relatados, discutidos e aprovados pelos Farms. Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, funcionando um e outro, ora como revisor, ora como relator nos processos de provisionamento de Oficiais de Farmácia (Quatro IV), oriundos dos diversos Conselhos Regionais. Fica o Presidente, Prof. Aluísio Pimenta, ser necessária a leitura, para aprovação pelo Plenário do CFF, de vez que o Conselho deve, como preceitua a Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, deliberar com a metade mais um de seus componentes, sendo válidas as aprovações por maioria. Salienta que as publicações dos acórdãos continuam sendo feitas no *Diário Oficial* da União, como tem sido praxe, do que fôra dado ciência aos Conselhos Regionais interessados. Após lidos, os acórdãos foram pelo senhor Presidente submetidos à discussão. Não havendo quem quisesse se pronunciar, o Presidente colocou em votação os acórdãos que foram aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente, Prof. Aluísio Pimenta, mandou que se procedesse ao sorteio dos processos em grau de recurso encaminhados ao Conselho Federal, o que foi feito. Marcou-se o dia imediato, 26, para entrega dos votos na Secretaria do CFF, a fim de que possam ser apresentados para discussão e decisão pelos Conselheiros em Sessão ainda dêste Plenário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão da qual lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos e por mim, Júlio Sauerbronn de Toledo. — São Paulo, vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e quatro. (a) *Júlio Sauerbronn de Toledo, Aluísio Pimenta, José Warton Fleury, José Tobias Neto, Jamil Issy, Rangelito Rangel, José Aleixo Prates e Silva, Orlando Sòzinho Lobato, José Scheinkmann, Manuel de Souza Gomes Júnior, João Batista Vieira Bastos* e *Oscar Nassif.*

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

JULHO — AGÔSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TÊRMOS DE CONTRATO

Têrmo de contrato n.º 75 — Obedecida a minuta padrão aprovada pela resolução n.º 19, do Conselho deliberativo do DNOS, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no Estado de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de saneamento.

Aos 17 dias do mês de julho de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no artigo 80, parágrafo 2.º, inciso III, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Gercy Pinheiro Machado, na qualidade de Diretor da firma Sociedade Nordestina de Construções Ltda., estabelecida na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, à rua Basílio Rocha, número duzentos e dezesseis, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no Estado de Sergipe, 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de julho de 1963 página número mil novecentos cinquenta e cinco (1.955), aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo número 09804, mediante as seguintes condições:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às Especificações Técnicas dos serviços ora contratados, cujas fôlhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos dágua e construção de diques, no 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Sergipe, num volume de 1.100.000 (um milhão e cem mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nos canais Pitanga, Siriri, Japaratuba-Açu e Japaratuba-Mirim.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive tôdas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes do scanais.

1.1. — Cr$ 6,00 (cinquenta e seis cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-U-180, 6.Lm.122, 6-OK-159.

1.2. — Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material, dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12.0.154 e 12.LR.210.

2. — Taxa fixa — Cr$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro de percurso de margem quando e moperação de dragagem.

3. — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive tôdas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Dragagem eventual de material duro — Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-U-180, — 6-Lm-122 e 6-OK-159.

5. — Dragagem eventual de material duro — Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12-0-154 e 12-LR-210.

6. — Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

8. — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprêgo de foice ou machado — Cr$ 1.800,00 (mil oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

9. — Viagem de drag-lines sôbre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

10. — Viagem sôbre "trailler" — Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

11. — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global ... Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

12. — Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula, digo. no item 11 — Global — Cr$ 63.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

13. — Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr$ 25.000,00 — (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

14. — Desmatamento manual necessários a construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula P=D2 SN (6+0,5 L) na qual

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.

= O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

15. — Desmatamento manual necessáro a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + L) observadas as demais condições do item 14.

16. — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário fôr inferior a Cr$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

17. — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, fôr superior a Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente dêste contrato será de Cr$ 57.400.000,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício por conta da dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, — 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, — Obras de Saneamento, etc., 21 — Sergipe, 6 — Obras de Saneamento, inclusive pessoal etc. do Anexo 4.22. MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei n.º 4.177, de 11 de dezembro de 1962, (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota n.º 2280, de 18 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços excutados. A fiscalização competente extraírá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários dêste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de fôrça maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961.

O cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

$$R = 0{,}90 \left[0{,}32 \left(\frac{M_1}{M_0} - 1\right) + 0{,}26 \left(\frac{S}{S_0} - 1\right) + 0{,}33 \left(\frac{C_1}{C_0} - 1\right) + \right.$$

$$\left. + 0{,}09 \left(\frac{C_1}{C_0} - 1\right) \right] P_0$$

Onde:

R = Reajustamento.

M_0 = Salário mínimo atual Cr$ 13.100,00 (treze mil e cem cruzeiros).

C_0 = Substituição e reparos no equipamento de propriedade do Departamento, na base do custo de chapa de aço de 1/2" de espessura da Companhia Siderúrgica Nacional, atualmente de Cr$ 108,40 (cento e oito cruzeiros e quarenta centavos) por quilo.

O_0 = Custo do combustível Cr$ 29,00 (vinte e nove cruzeiros) por litro.

C_0 = Custo médio dos cabos de aço de 5/8" e 7/8" Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento dêste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), em moeda corrente conforme guia de recolhimento n.º 109.961 de 18 de dezembro de 1953. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr$ 2.720.000,00 (dois milhões setecentos e vinte mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento cederá ao Empreiteiro, mediante têrmo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados, o seguinte equipamento.

1. Drag-line — Marca Lima, modêlo 34, motor Caterpillar-318, lança de 12 metros e caçamba de 3/4 jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-122, cujo valor atual é de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 1. Drag-laine — Marca Osgood, modêlo 820, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18 metros e caçamba de 1.1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro, 12-0-154, cujo valor é de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros); 1. Drag-laine — Marca Orenstein & Koppel, modêlo L-201, motor OK 16-V-4, lança de 11 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-OK-159, cujo valor atual é de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); 1. Drag-laine — Marca Unit, modêlo 1.020-A, motor GM-3.055-C, lança de 10,60 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-U-180, cujo valor atual é de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 1. Drag-laine — Marca Lorain, modêlo 72, motor Caterpillar D-326, lança de 18.30 metros e caçamba de 1.1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-Lr-210, cujo valor atual é de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros). As máquinas serão entregues ao Empreiteiro nas condições em que se encontram no Estado de Sergipe, quando da publicação no *Diário Oficial*.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data da publicação no *Diário Oficial* dêste contrato, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de fôrça maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável dêste contrato, sem perda da caução e sem indenização,

por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Inidoneidade) — O descumprimento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprêzo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionados na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dr. Jefferson de Almeida e Sr. Dilson Ferreira Simões, presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requereu mandado de segurança e foi concedida medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do sêlo. Juízo do Distrito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Ofício nº 8.[illegible]. Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1964. — *Dilson Ferreira Simões*. — *Cercy Pinheiro Machado*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*. — Visto: *José Andrea*, Procurador Geral.

(Nº 22.297 — 27-7-64 — Cr$ 16.8[illegible],00)

COLEÇÃO DAS LEIS
1963

VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis de janeiro a março
Divulgação nº 889
Preço: Cr$ 400,00

☆

VOLUME II
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 890
Preço: Cr$ 1.500,00

☆

VOLUME III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis de abril a junho
Divulgação nº 895
Preço: Cr$ 350,00

☆

VOLUME IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de abril a junho
Divulgação nº 896
Preço: Cr$ 1.200,00

VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis de julho a setembro
Divulgação nº 903
Preço: Cr$ 400,00

☆

VOLUME VI
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 904
Preço: Cr$ 1.300,00

☆

VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 906
Preço: Cr$ 500,00

☆

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 907
Preço: Cr$ 1.600,00

À VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.
Touring Club do Brasil: 3º pavimento da Estação Rodoviária

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Tendo em vista o que consta do processo Ref. DNER. 12.418-62, deverá a firma Mauá Companhia de Seguros Gerais comparecer à Tesouraria do DNER, sita à Av. Presidente Vargas nº 522 térreo, Rio de Janeiro Estado da Guanabara no prazo de 13 (quarenta e oito) horas para o fim de saldar o débito de ..... Cr$ 35 000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) pena de cobrança judicial, sem prejuízo das sanções administrativas que lhe poderão ser aplicadas pela Administração Federal.

Comissão de Concorrências de Serviços e Obras

AVISO

De ordem superior, tornamos público, para conhecimento dos interessados, que as concorrências públicas, relativas aos editais ns. 10 e 11-64, publicados nos "Diários Oficiais" de 19-3-64, fls. 833-834 e 183-64, fôlhas 816-818 e respectivas retificações nos "Diários Oficiais" de 30-3-64, que haviam sido adiadas pelo aviso publicado no "Diário Oficial" de 14 de maio de 1964, serão realizadas nas seguintes datas:

Edital n.º 10-64 — dia 20 de agôsto de 1964, às 14,30 horas (quatorze horas e trinta minutos).

Edital n.º 11-64 — dia 19 de agôsto de 1964, às 14,30 horas (quatorze horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1964. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves* — Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10-64

EDITAL

Retificação

Capítulo I — Proposta e Documentação — Item 3, Alínea "c", leia-se: c — acréscimo ou redução em percentagem única sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.1964.

Capítulo I — Proposta e Documentação — Item 5 — Alínea "j", leia-se: j — cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, elaborado sob previsão, a partir de 90 dias do início, de realizações acumuladas diretamente proporcionais ao prazo total de exexução.

Captiulo II — Prova de Capacidade — Item 7, alínea "a", leia-se: — a que a firma tenha alternadamente executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso em volume compactado (ou em área) igual ou superior a 15.000m3 (ou 300.000m2) em 300 dias consecutivos, ou 40.000m3 (ou 800.000m2) em 5 (cinco) anos consecutivos.

Capítulo III — Caução — Item 8 — Leia-se: 8 — A participação na concorrência depende de depósito da caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

Captulo III — Caução — Item 9, Leia-se: 9 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou ttulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

Captulo IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento — Item 10, onde se lê: ..... tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63, leia-se: — Tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.8.64 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

Capítulo IV — Parágrafo único do Item 10 — Fica cancelado

Capítulo V — Prazos — Item 16, leia-se: — 16 .O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para êsse fim estabelecido no item 15.

Capítulo II Prova de Capacidade — Item 7 — Relação de equipamento — § 2º, onde se lê: 2 (dois) Tratores de pneus, de potência igual ou superior a 60 HP — Leia-se: 2 (dois) Tratores de pneus, de potência igual ou superior a 50 HP.

Capítulo VII — Valor e Dotação — Item 19 — Leia-se: 19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr$ .... 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) correndo as despesas, inclusive eventuais encargos de reajustamento e expensas da dotação da verba 3.07.01.18 do Orçamento do DNER (FRN) para 1964 até o valor de .... Cr$ 200.000.000,00. O prosseguimento dos serviços além do valor indicado (Cr$ 200.000.000,00) ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Capítulo VIII — Reajustamento, Item 20, leia-se: Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento sob tolerância de 10% do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

Capítulo X — Multas — Item 23 Versículo I — Onde se lê: I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Leia-se: I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Captulo X — Multas — Item 23 versículo II Onde se lê: II — sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de ..... Cr$ 100.000,00 (cem ml cruzeros) a Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), leia-se: sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Capítulo XII — Processo e julgamento da Concorrência, Item 27, Leia-se: 27 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, cosderar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sôbre os preços de Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 18.6.64.

Capítulo XIII — Disposições Gerais — Item 31 — Leia-se: A tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação e adquiridas no Serviço de Documentação do D.N.E.R.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1964. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-64

Relificação

No preâmbulo: Leia-se: Subtrecho; Km 0 ao Km 105 (Km 0 em Curitiba).

Capítulo I — Proposta e Documentação — Item 3 — Alínea "c", Leia-se: acrescimo ou redução em percentagem única sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

Capítulo I — Proposta e Documentação — Item 5 — Alínea "j", Leia-se: cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, elaborado sob previsão, a partir de 90 dias do início, realizações acumuladas diretamente proporcionais ao prazo total de execução.

Capítulo II — Prova de Capacidade — Item 7 — Alínea "a", Leia-se: que a concorrente tenha alternadamente executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso em volume compactado (ou em área) igual ou superior a 15.000 m3 (ou 300.000m2) em 300 dias consecutivos, ou 40.000m3 (ou 800.000m2) em 5 (cinco) anos consecutivos.

Capítulo II — Prova de Capacidade — Relação de Equipamento, onde se lê: 2 (dois) Tratores de pneus de potência igual ou superior a 60 HP, leia-se: 2 (dois) Tratores de pneus, de potência igual ou superior a 50 HP; e onde se lê: 8 (oito) Caminhões basculantes de 6 toneladas de capacidade.

Capítulo III — Caução — Item 8, leia-se: A participação na concorrência depende de depósito de caução, na — Tesouraria do DNER, no valor de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

Capítulo III — Caução — Item 9, leia-se: O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar com aquela 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação para efeito de assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento — Item 10, onde se lê: Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-02.PR, trecho Curitiba-Rio Negro, subtrecho compreendido entre os quilômetros 0 ao 85 (zero em Curitiba), etc., leia-se: Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-02-PR, trecho Curitiba-Rio Negro, subtrecho compreendido entre os quilômetros 0 ao 105 (zero em Curitiba), etc.

Capítulo IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento — Item 10, onde se lê: Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo CE em 6 de novembro de 1963, etc., leia-se: Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, etc, etc.

Capítulo IV — Parágrafo único — Item 10, fica cancelado.

Capítulo V — Prazos — Item 16, leia-se: O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para êsse fim estabelecido no item 15.

Capítulo VII — Valor e Dotação — Item 19, leia-se: 19 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr$ ..... 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) correndo as despesas, inclusive eventuais encargos de reajustamento à expensas da dotação das verbas: 2.9.37.2.2.3 do Orçamento da União para 1964, até o valor de Cr$ 370.000.000,00 e .... 3.07.01.17 do Orçamento do DNER (FRN) para 1964, até o valor de Cr$ 180.000.000,00 prosseguimento dos serviços além do valor indicado (Cr$ .. 550.000.000,00) ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetuado.

Capítulo VIII — Reajustamento — Item 20, leia-se: 20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "c", do item 3, capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento sob tolerância de 10% do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "j", do item 5 do Capítulo I.

Capítulo X — Multas — Item 23 — Versículo I, leia-se: I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Capítulo X — Multas — Item 23 — Versículo II, onde se lê: sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta, leia-se: II — ... sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr$ ... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Capítulo XIII — Disposições Gerais — Item 31 — Leia-se: 31 — A Tabela de Preços do DNER., para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação e adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1964. — Engenheiro *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/64

No dia 10 de agôsto de 1964, às 14 horas no prédio situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 10 — 6º andar, nesta cidade, terá lugar a Concorrência Publica nº 1, para aquisição de material de acôrdo com as especificações constantes da cláusula 17 dêste Edital.

2. Para habilitor-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive impôsto de renda;

b) Prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

c) Patente de registro para impôsto de consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) Certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei número 1.807, de 23-11-1939);

e) Prova de quitação com a Instituição de Previdência feita com a apresentoção da Certidão Negativa prevista no art. 253 do Decreto número 48.959-A, de 19-9-1960;

f) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (artigo 8º do Decreto nº 18 809, de 5-6-45);

g) Titulo eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas "c" e "e" do Lei nº 2.550, de 25-7-1955);

h) Certidão da repartição competente de Rendas e Licença (nos casos de artigos não sujeitos à impôsto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorados pelo pretendente;

i) Certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) Atestado de cumprimento do disposto no Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1331 (Ensino Primário das Emprêsas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em titulos da Dívida Pública Federal e será efetuada mediante guia emitida pelo Setor de Material, na Tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser feito até às 15,00 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogàvelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10 % sôbre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Êste depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a dias o de entrega superiores a dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os têrmos dêste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preços para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros poponentes. Devem se apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentado em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo do total por item, sem emendas, rasuros ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá sòmente do menor preço, mas, também, de outras condições que resultem em menor ônus, resesvando-se à Instituição a fauldade de preferir o menor preço global, se assim convier.

9. Reserva-se o Instituto o direito de adquirir sòmente, uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%, num e noutro caso.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interêsses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes, à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à oferta. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1 % por dia de atraso, no mínimo de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), sôbre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser relevada em caso de fôrça maior, devidamente comprovada, à critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serao admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sôbre o presente Edital serão prestadas no das 14 às 17 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

ITENS — ESPECIFICAÇÕES	Unidades	Quantidades
1. Blocos 100 fls. SA_SMA-1 tamanho 22x33 (24 quilos) timbrado	200	200
2. Blocos 100 fls. SA-SMA_1 tamanho 22x33 (18 quilos timbrado	200	200
3. Fls. papel Flor_post bloco timbrado	100.000	100.000
4. Fls. papel informação SA-SMA_3 timbrado branco 24 quilos pautado	100.000	100.000
5. Blocos 100 fls. SA_SMA-4 formato 16 bloco 18 quilos timbrado	500	500
6. Envelopes carta branco SA-SMA_11 timbrado	10.000	10.000
7. Envelopes ofício branco SA_SMA-12 timbrado	10.000	10.000
8. Envelope carta aéreo SA-SMA_13 timbrado	2.000	2.000
9. Envelopes ofício aéreo SA_SMA-14 timbrado	2.000	2.000
10. Envelopes pardo tamanho 30x4 SCDA-SMA-7 timbrado	5.000	5.000
11. Envelopes pardo tamanho 27x20 SCDA_SMA-2 timbrado	5.000	5.000
12. Ordem Recebimento 50x6 SA_SMA-16 (Blocos) conforme modêlo anexo	40	40
13. Impressos Teleg. Oficial (DCT) SA-SMA_17 conforme modêlo anexo	2.000	2.000
14. Blocos Ordem Pagamento 50x6 SA_SMA-18 conforme modêlo anexo	100	100
15. Fichas Financeiras SA-SMA_19 con . anexo	1.000	1.000
16. Fichas Financeiras SA_SMA-21 conforme modêlo anexo	1.000	1.000
17. Fichas financeiras SA-SMA_22 conforme modêlo anexo	1.000	1.000
18. Blocos 100 fôlhas pagamento SA_SMA-20 conforme modêlo anexo	10	10
19. Fôlhas de ponto funcionários SA-SMA_23 conforme modêlo anexo	10 000	10.000
20. Blocos 100 fôlhas Coleta de Preços 24 quilos conforme modêlo anexo	10	10
21. Blocos 100 Ordem de Fornecimento 24 quolos conforme modêlo anexo	5	5
10 conforme modêlo anexo	200	200
22. Fichas cartolina contrôle de estoque SMA_		
23. Fichas cartolina Contrôle de Verba SMA-11 conforme modêlo anexo	200	200
24. Blocos 50x4 Requisição de Material SMA_12 conforme modêlo anexo	100	100
25. Blocos 50x5 demonstração de Recolhimento SAF-SMA_8 conforme modêlo anexo	10	10
26. Blocos 50x5 Demonstração de Arrecadaçao SAF_SMA-7 conforme modêlo anexo	20	20
27. Blocos 50 fôlhas Mapa Arrecadação SAF-SMA_9 conforme modêlo anexo	10	10
28. Blocos 50 fôlhas Espelho de Caixa TR_SMA-1 conforme modêlo anexo	10	10
29. Fichas para protocolo SCDA_SMA-5 conforme modelo anexo	25.000	25.000
30. Capas Processo SCDA_SMA-4 conforme modêlo anexo	10.000	10.000
31. Blocos 50x3 Guia de Remessa SCDA-SMA_8 conforme modêlo anexo	40	40
32. Blocos 50x2 Serviço Contabilidade SC_SMA-1 conforme modêlo anexo	40	40
33. Blocos 50x2 Serviço de Contabilidade SC_SMA-2 conforme modêlo anexo	20	20
34. Blocos 50x4 Registro infração Inter-regional SC_SMA-3 conforme modêlo anexo	20	20
35. Fichas conta Corrente pequena SC-SMA_4 conforme modêlo anexo	1.000	1.000
36. Fichas conta Corrente grande SC-SMA_5 conforme modêlo anexo	1.000	1.000

ITENS — ESPECIFICAÇÕES	Unidades	Quantidades
37. Fichas Taxa de ocupação SI_SMA-1 conforme modêlo anexo	1.000	1.000
38. Fichas contrôle de processo SI-SMA_2 conforme modêlo anexo	500	500
39. Fichas Auxilio, de Doença SCB-SMA_1 conforme modêlo anexo	500	500
40. Fichas Ocupantes de apartamentos SI_SMA-4 conforme modêlo anexo	500	500
41. Impressos Cálculo Auxilio Doença SCB_SMA-6 conforme modêlo anexo	10	10
42. Blocos 100 folhas cálculo de Abono SCB-SMA-7 conforme modêlo anexo	10	10
43. Blocos 100 fôlhas Certificado Inscrição SCB_9 conforme modêlo anexo	10	10
44. Blocos 100 fôlhas SCB_SMA-8 Certificado Contribuição conforme modêlo anexo	10	10
45. Blocos 100 fôlhas Quadro Freqüência SCB-SMA_10 conforme modêlo anexo	10	10
46. Blocos Contagem de tempo 100 fôlhas SCB-SMA_11 conforme modêlo anexo	10	10
47. Blocos 100 fôlhas Cálculo para aposentadoria e pensões SCB_SMA-12 conforme modêlo anexo	10	10
48. Blocos 100 fôlhas Requerimento Aposentadoria SCB_SMA.13 conforme modêlo anexo	10	10
49. Blocos 100 fls. Requerimento Pensão SCB_SMA_14 conforme modêlo anexo	10	10
50. Fichas Abono Permanência em Serviço SCB-SMA_15 conforme modêlo anexo	500	500
51. Fichas Proc. Aposentadoria SCB-SMA 3 conforme modêlo anexo	500	500
52. Blocos 50x4 Diário Analitico SC SMA_14 conforme modêlo anexo	20	20
53. Blocos 100 fls. Receituário SAM-SMA_14		
53. Blocos 100 fls. Receituário SAM_SMA-1 conforme modêlo anexo	500	500
54. Blocos 100 fls. Fichas questionário Movimento Mensal SAM_SMA-2 conforme modêlo anexo	5	5
55. Blocos 100 fls. Questionário Movimento Mensal SAM-SMA_3 conforme modêlo anexo	5	5
56. Blocos 100 fls. Movimento Mensal SAM_SMA.4 conforme modêlo anexo	5	5
57. Blocos 100 fls. Relatório Mensal SAM-SMA-5 conforme modêlo anexo	5	5
58. Blocos Atestado Médico SAM-SMA.6 conforme modêlo anexo	5	5
59. Blocos guias Internação SAM_SMA-7 conforme modêlo anexo	10	10
60. Fôlhas Laudo Inspeção de Saúde SAM-SMA-8 conforme modêlo anexo	500	500
61. Blocos Exame Prévio de Capacidade Física SAM-SMA_9 conforme modêlo anexo	5	5
62. Fôlhas Requerimento de Reembôlso SAM_SMA-10 conforme modêlo anexo	500	500
63. Blocos 50x3 Auxilio Doença Inicial SAM_SMA_11 conforme modêlo anexo	30	30
64. Blocos 50x3 Auxilio Doença Prorrogação SAM-SMA_12 conforme modêlo anexo	30	30
65. Blocos 50x3 Atestado Alta SAM_SMA-13 conforme modêlo anexo	30	30
66. Blocos 100 fls. Boletim Fiscalização Medica SAM-SMA_14 cnforme modêlo anexo	20	20
67. Blocos 100 fls. Boletim Diário Atendimento SAM_SMA-15 conforme modêlo anexo	20	20
68. Blocos 100 fls. Boletim Diário (Atendimento) internação SAM_SMA-16 conforme modêlo anexo	20	20
69. Blocos 100 fls. Requisição Exame SAM-SMA_17 conforme modêlo anexo	20	20
70. Blocos 100 fls. Fichas Encaminhamento Médico SAM-SMA-18 conforme modêlo anexo	20	20
71. Fichas Auxilio de Doença SAM_SMA-19 conforme modêlo anexo	2.000	2.000
72. Blocos 100 fls. Auxilio Funeral SAT-SMA-4 conforme modêlo anexo	10	10
73. Blocos 100 fls. Comunicação Volta ao Serviço SAT-SMA-5 conforme modêlo anexo.	10	10
74. Blocos 100 fls. Comunicação Alta SAT_SMA-6 conforme modêlo anexo	10	10
75. Blocos 100 fls. Notificação Acidente do Trabalho SAT-SMA.7 conforme modêlo anexo	10	10
76. Blocos 100 fls. Chamado Documentos Diário SAT-SMA.8 conforme modêlo anexo	10	10
77. Blocos 100 fls. Relação de Ordem de Reembôlso SC_SMA-7 conforme modêlo anexo	20	20
78. Blocos 100 fls. Cheques Emitidos SC-SMA-15 conforme modêlo anexo	20	20
79. Capas Processo inscrição SIB_SMA-1 conforme modêlo anexo	5.000	5.000
80. Cartolina Cartolina Segurado SIB-SMA-2 conforme modêlo anexo	5.000	5.000
81. Cartolina Cartolina Beneficiário SIB_SMA-3 conforme modêlo anexo	5.000	5.000
82. Fichas Cartolina Contrôle Segurado SIB-SMA-4	8.000	8.000
83. Blocos 100 fls. Cópia Título Eleitor SIB-SMA-5 conforme modêlo anexo	30	30
84. Blocos 100 fls. Resumo Inscrição SIB_SAA-6 conforme modêlo anexo	30	30
85. Blocos 100 fls. Requisição Exame Medico SIB-SMA_7 conforme modêlo anexo	30	30
86. Blocos 100 fls. Fichas Inscrição SIB-SMA_8 conforme modêlo anexo	30	30
87. Blocos 100 fls. Atestado SIB-SMA_9 conforme modêlo anexo	30	30
88. Blocos 100 fls. Atestado SIB-SMA_10 conforme modêlo anexo	30	30
89. Blocos 100 fls. Certidão de Casamento SIB-SMA_11 conforme modêlo anexo	30	30
90. Blocos 100 fls. Certidão de Nascimento SIB-SMA_12 conforme modêlo anexo	30	30
91. Blocos 100 fls. cópia Carteira Profissional SIB-SMA_13 conforme modêlo anexo	30	30
92. Blocos 100 fls. Divergência de Nomes SIB-SMA_14 conforme modêlo anexo	5	5
93. Fichas Cartolina Registro contribuição SRB-SMA_1 conforme modêlo anexo	4.000	4.000
94. Fôlha Pauta Distribuição Processo PRO-SMA_3 conforme modêlo anexo	1.000	1.000
95. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA-SPA-SMA_1 conforme modêlo anexo	2.000	2.000
96. Fichas Cartolina Assentamento Individual conforme modêlo anexo	2.000	2.000
97. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA-SPA-SMA_4 conforme modelo anexo	2.000	2.000
98. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA_SPA-SMA-3	2.000	2.000
99. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA_SPA-SMA-5 conforme modelo anexo	2.000	2.000
100. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA-SPA-SMA_6 conforme modelo anexo	2.000	2.000
101. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA_SPA-SMA-7 conforme modelo anexo	2.000	2.000
102. Fichas Cartolina ssentamento Individual SA-SPA-SMA_8 conforme modêlo anexo	2.000	2.000
103. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA_SPA-SMA-9 conforme modêlo anexo	2.000	2.000
104. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA-SPA-SMA_10 conforme modêlo anexo	2.000	2.000
105. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA-SPA-SMA_11 conforme modelo anexo	2.000	2.000
106. Fichas Cartolina Assentamentos Individual		
107. Fichas Cartolina Assentamento Individual SA_SPA-SMA-13 conforme modêlo anexo	2.000	2.000
108. Capas Assentamentos Individual Cartolina SA-SPA-SMA_14 conforme modêlo anexo	1.000	1.000
109. Blocos 100 fls. para rascunho formato 8 tico jornal	100	100
110. Blocos 100 fls. para rascunho formato 16 tico jornal	500	500
111. Blocos 100 fls. Branco com pauta formato 13	100	100
112. Blocos Arrecadação 50 fls. SAF-SMA-10	10	10
113. Blocos Arrecadação 50 fls. SAT_SMA-11 conforme modêlo anexo	10	10
114. Blocos Recolhimento 50 fls. SAF-SMA-12 conforme modêlo anexo	10	10
115. Blocos Arrecadação Recolhimento SAF_SMA-13 conforme modêlo anexo	10	10
116. Blocos Recolhimento SAF-SMA_14 50 fls. conforme modêlo anexo	10	10
117. Blocos Reembôlso 100 fls. Despesas Médicas Anteior SAF-SMA_20 conforme modêlo anexo	10	10
118. Fichas de Registro Orçamentário (Empenho) SO_SMA-18 conforme modêlo anexo.	1.000	1.000

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 4/64

No dia 11 de agôsto de 1964, às 13 horas no prédio situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 10 — 6º andar, nesta cidade, terá lugar a Concorrência Pública nº 4, para aquisição de material de acôrdo com as especificações constantes da cláusula 17 dêste Edital.

2. Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive impôsto de renda;

b) Prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

c) Patente de registro para impôsto de consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) Certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei número 1.807, de 23-11-1939);

e) Prova de quitação com a Instituição de Previdência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no art. 253 do Decreto número 48.959-A, de 19-9-1960;

f) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (artigo 8º do Decreto nº 18.809, de 5-6-45);

g) Título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas "c" e "e" do Lei nº 2.550, de 25-7-1955);

h) Certidão da repartição competente de Rendas e Licença (nos sasos de artigos não sujeitos à impôsto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorados pelo pretendente;

i) Certidão do registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) Atestado do cumprimento do disposto no Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961 (Ensino Primário das Emprêsas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será efetuada mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser feito até às 15,00 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogàvelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10 % sôbre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a dias o de entrega superior a dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os têrmos dêste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preços para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros poponentes. Devem se apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentado em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo do total por item, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá sòmente do menor preço, mas, também, de outras condições que resultem em menor ônus, reservando-se à Instituição a faculdade de preferir o menor preço global. se assim convier.

9. Reserva-se o Instituto o direito de adquirir sòmente, uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%, num e noutro caso.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interêsses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes, à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à oferta. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1 % por dia de atraso, no mínimo de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), sôbre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser relevada em caso de fôrça maior, devidamente comprovada, à critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sôbre o presente Edital serão prestadas no das 14 às 17 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

ITENS — ESPECIFICAÇÕES	Unidades	Quantidades
1. Gasolina	Litros	30.000
2. Óleo 30	Latas	400
3. Óleo 190, Diferencial	Latas	200
4. Veloz HP para motor	Caixas	2
5. Veloz HP para Diferencial	Caixa	1
6. Graxa amarela	Quilos	200

Brasília, 10 de julho de 1964. — *Ernesto Jesus Martins*, Presidente da Comissão.

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 6/64

No dia 10 de agôsto de 1964, às 16 horas no prédio situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 10 — 6º andar, nesta cidade, terá lugar a Concorrência Pública nº 1, para aquisição de material de acôrdo com as especificações constantes da cláusula 17 dêste Edital.

2. Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive impôsto de renda;

b) Prova de recolhimento do impôsto sindical, da firma e dos empregados;

c) Patente de registro para impôsto de consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) Certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei número 1.807, de 23-11-1939);

e) Prova de quitação com a Instituição de Previdência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no art. 253 do Decreto número 48.959-A, de 19-9-1960;

f) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (artigo 8º do Decreto nº 18.809, de 5-6-45);

g) Título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acôrdo com o art. 38, alíneas "c" e "e" do Lei nº 2.550, de 25-7-1955);

h) Certidão da repartição competente de Rendas e Licença (nós sasos de artigos não sujeitos à impôsto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorados pelo pretendente;

i) Certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústrio e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) Atestado do cumprimento do disposto no Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961 (Ensino Primário das Emprêsas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será efetuada mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser feito até às 15,00 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogàvelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10 % sôbre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a dias o de entrega superior a dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os têrmos dêste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preços para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros poponentes. Devem se apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentado em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo, do total por item, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá sòmente do menor preço, mas, também, de outras condições que resultem em menor ônus, reservando-se à Instituição a faculdade de preferir o menor preço global. se assim convier.

9. Reserva-se o Instituto o direito de adquirir sòmente, uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisi-

ção de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%, num e noutro caso.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interêsses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes, à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sôbre o maior abatimento em relação à oferta. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1 % por dia de atraso, no mínimo de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), sôbre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser relevada em caso de fôrça maior, devidamente comprovada, à critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sôbre o presente Edital serão prestadas no das 14 às 17 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

	ITENS — ESPECIFICAÇÕES	Unidades	Quantidades
1.	Caixas de Alfinentes	40	40
2.	Almofadas para Carimbos nº 1	20	20
3.	Almofadas para Carimbos nº 2	20	20
4.	Rolos de Barbante	40	40
5.	Bobinas para maquinas de somar 5 1/cm.	100	100
6.	Bobinas para maquina de somar 7 1/2 cm.	100	100
7.	Bobinas para maquina de somar 8 1/2cm.	100	100
8.	Bobinas para maquinas de somar 10cm.	100	100
9.	Caixas Colchetes latonados Back nº 6	300	300
10.	Caixas de Colchetes latonados Back nº 8	100	100
11.	Caixas de colchetes latonados Back nº 10	100	100
12.	Caixas de Clips niquelados nº 1	100	100
13.	Caixas de Clips niquelados nº 2	100	100
14.	Caixas de Clips niquelados nº 3	100	100
15.	Caixas de Elástico para prender dinheiro	50	50
16.	Estiletes para riscar Stencil — Fino medio e grosso	6	6
17.	Rolos de Fita Durex (Boa qualidade)	100	100
18.	Fitas para máquina de Escrever PVF. 13mm com ilhoes	100	100
19.	Fitas para máquina de Escrever PF. 13mm com ilhoes	20	20
20.	Fitas para máquina de somar PVF. 11mm	50	50
21.	Fitas para máquina de somar PVF. 13mm	50	50
22.	Fitas para máquina de Contabilidade PVF. 14mm	15	15
23.	Fôlhas Conta Corrente Orlandi 3030	1.000	1.000
24.	Fôlhas Conta Corrente Orlandi 3040	1.000	1.000
25.	Furadores de papel com agulha de aço	15	15
26.	Quilos de Goma Arábica em pedra	10	10
27.	Recipientes para goma Arábica (gomeiro de vidro)	30	30
28.	Grampeadores Reforçados 26/6	10	10
29.	Indices Alfabético 3 x 5 AZ	10	10
30.	Indices Alfabético 4 x 6 AZ	10	10
31.	Indices Alfabéticos 5 x 8 AZ	10	10
32.	Indices Alfabéticos 6 x 9 AZ	10	10
33.	Indices Alfabético 10 x 15 AZ	10	10
34.	Caixas de janelas para índice	10	10
35.	Livro Ata com 200 fls. Horizontal	10	10
36.	Livro Ata com 100 fls. Horizontal	10	10
37.	Livro Ata com 100 fls. Vertical	10	10
38	Livro Ata com 200 fls. Vertical	10	10
39.	Livros de parafusos nº 207	5	5
40.	Molhadores completos em esponja de borracha	30	30
41.	Fôlhas papel de embrulho pardo Kraft	500	500
42.	Fôlhas papel de embrulho tipo manilha	500	500
43.	Caixas papel carbono 31 x 31	5	5
44.	Caxias papel carbono 44 x 33	5	5
45.	Caixas papel carbono 44 x 66	10	10
46.	Caixas papel carbono 44 x 25	10	10
47.	Caixas de papel carbono 22 x 33 oficio	50	50
48.	Pastas com janelas em cartolina	200	200
49.	Pastas com elástico em cartolina	200	200
50.	Pastas marmorizadas lisas em cartolina	200	200
51.	Pastas classificadoras ZAZ mola espiral	100	100
52.	Pastas com trilho	100	100
53.	Pastas Registradoras AZ tamanho Memorandum	50	50
54.	Pastas Registradoras AZ tamanho oficio fino	50	50
55.	Pastas Registradoras AZ tamanho Oficio	100	100
56.	Caixas de percevejo niquelados	30	30
57.	Perfuradores de papel tipo reforçado	15	15
58.	Vidros de tinta para carimbos de borracha	60	60
59	Vidros tinta para carimbos de metal	10	10
60.	Tubos de tinta Gestetner preta para Mimeografo	10	10
61.	Vidros de tinta Nankin preta	10	10
62.	Normógrafos nº 8	4	4
63.	Normógrafos nº 10	4	4
64.	Normógrafos nº 12	4	4
65.	Canetas para Normógrafos	6	4
66.	Penas p/Normógrafos (finas e grossas	12	12
67.	Fichas pautadas, brancas 12x7	5.000	5.000
68.	Fichas pautadas, brancas 15x10	5.000	5.000
69.	Fichas pautadas, brancas 20x12	5.000	5.000
70.	Fichas pautadas rosas 12x7	2.000	2.000
71.	Fichas pautadas, rosas 15x10	2.000	2.000
72.	Fichas pautadas, rosas 20x12	2.000	2.000
73.	Porta-Carimbos com 15 lugares	10	10
74.	Numeradores Automáticos	2	2
75.	Livros índice Alfabético	20	20
76.	Livros para protocolo	20	20
77.	Réguas plásticas com 40 cm.	50	50
78.	Fitas para Máquina "Adrema" 110 mm. (Prêta)	10	10
79.	Limpa-tipos	30	30
80.	Vidros de verniz corretor	20	20
81.	Vidros de tinta para caneta	30	30
82.	Grozas de lápis prêto nº 2	5	5
83.	Groza de lápis bicolor	1	1
84.	Envelopes pardo para pagamento nº 1.113 11 x17, tipo saco mod. SI-SMA-5	1.000	1.000
85.	Dúzias Canetas esferográficas, Azul Jofa-Graph	40	40
86.	Dúzias de canetas esferográficas, vermelhas Jofa-Graph	10	10
87.	Borrachas para lápis miolo de pão	200	200
88.	Borrachas para máquina, vermelha	200	200
89.	Resmas papel almaço com pâuta	10	10
90.	Resmas papel Gestetner para Mimeógrafo m.30, branco	100	100
91.	Caixas de Stencil Branco	20	20
92.	Caixas de Grampos Triunfo nº 1	10	10
93.	Caixas de grampos nº 2	10	10

Seção Material, julho de 1964.

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo

por Verba Especial

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1ª Agência I=Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00